



REGIMIENTO ESCOLAR

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 2 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO

Sílvio César Pereira Rangel

*Presidente Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso - Fiemt
Presidente do Conselho Regional do SENAI Mato Grosso*

Carlos Eduardo de Medeiros Braguini

Diretor Regional

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 3 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO SISTEMA FIEMT

Nossa Missão:

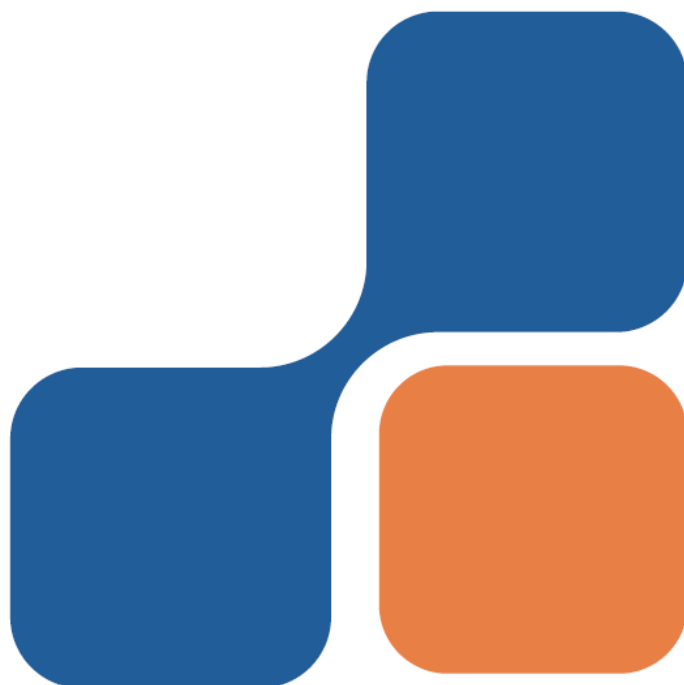
Transformar vidas para uma indústria mais competitiva e sustentável!

Nossa Visão:

Ser indispensável para a indústria e referência para o desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Nossos Valores:

- Valorização das pessoas;
- Integridade;
- Simplicidade;
- Mentalidade de crescimento;
- União;
- Confiança nas relações;
- Sucesso do cliente.



SUMÁRIO

Apresentação.....	9
Título I.....	10
Das Disposições Preliminares	10
Capítulo I	10
Da Entidade Mantenedora.....	10
Capítulo II	12
Da Missão, Visão e Valores.....	12
Capítulo III	12
Dos Principios e Fins Institucionais	12
Capítulo IV.....	13
Dos Objetivos e Principios da Educação Inclusiva	13
Título II.....	15
Da Organização Administrativa e Técnica.....	15
Capítulo I	15
Da Gerência de Educação Profissional e Superior.....	15
Capítulo II	16
Das Unidades de Ensino	16
Capítulo III	17
Da Gerencia da Unidade de Ensino	17
Capítulo IV	18
Da Secretaria Escolar.....	18
Capítulo V.....	18
Da Coordenação de Gestão de Processos e Performance do Estudante	18
Capítulo VI.....	18
Dos Órgãos Auxiliares	18
Seção I	19
Do Conselho Regional do Senai-DR/MT	19
Seção II	19
Dos Comitês Técnicos Setoriais	19
Seção III	20



	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 5 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SUMÁRIO

Do Conselho de Classe	20
Título III.....	22
Da Organização Curricular e do Funcionamento.....	22
Capítulo I	22
Da Organização Curricular	22
Capítulo II	24
Das Etapas Modalidades de Cursos de Educação e Ensino	24
Seção I	24
Dos Cursos e Programas	24
Seção II	25
Dos Fins e Objetivos dos Cursos	25
Capítulo III	25
Da Formação Inicial e Continuada	25
Capítulo IV	26
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	26
Capítulo V	27
Das Modalidades de Ensino: Presencial e a Distância.....	27
Capítulo IV	29
Dos Critérios de Matrícula e de Transferência	29
Seção I	29
Da Matrícula.....	29
Seção II	30
Das Situações de Matrícula.....	30
Seção III	31
Da Transferência	31
Seção IV	32
Da Renovação da Matrícula	32
Seção V	32
Do Trancamento de Matrícula	32
Seção VI.....	33



	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 6 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SUMÁRIO

Da Desistência do Curso	33
Capítulo V	33
Da Metodologia de Ensino.....	33
Capítulo VI.....	34
Da Avaliação Externa	34
Capítulo VII.....	35
Do Calendário Escolar.....	35
Capítulo VIII.....	36
Do Horário Escolar	36
Capítulo IX.....	36
Dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem dos Estudantes.....	36
Seção I	37
Da Avaliação do Ensino e Aprendizagem.....	37
Seção II	37
Da Avaliação do Ensino e Aprendizagem.....	37
Seção III	38
Da Avaliação Educacional	38
Capítulo X.....	38
Dos Critérios e Formas de Avaliação	38
Capítulo XI.....	41
Da Verificação do Rendimento	41
Seção I	41
Da Aprovação.....	41
Seção II	42
Da Reprovação.....	42
Seção III	43
Da Recuperação.....	43
Seção IV	44
Da Dependência.....	44
Capítulo XII.....	45



	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 7 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SUMÁRIO

Do Sistema de Controle de Frequência.....	45
Seção I	46
Da Frequência.....	46
Capítulo XIII	48
Do Atendimento aos Estudantes em Situações Especiais	48
Seção I	48
Da Solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares.....	48
Capítulo IX.....	50
Da Regularização de Vida Escolar	50
Seção I	50
Do Aproveitamento de Estudos	50
Seção II	52
Revalidação e Equivalência para Documentos no Exterior	52
Capítulo X.....	53
Da Colação de Grau	53
Capítulo XI.....	53
Dos Diplomas e Certificados	53
Título IV	55
Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	55
Capítulo I	55
Dos Agentes do Processo Educativo.....	55
Capítulo II	58
Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	58
Capítulo III	64
Das Medidas Pedagógicas e Disciplinares aos Estudantes	64
Seção I	66
Do Conselho Tutelar.....	66
Capítulo IV.....	67
Dos Familiares e Responsáveis	67
Capítulo V.....	68



	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 8 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SUMÁRIO

Das Responsabilidades em Ambientes Virtuais	68
Capítulo VI.....	70
Da Gratuidade Regimental	70
Título V	71
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	71
Controle das Revisões.....	71



	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 9 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

| APRESENTAÇÃO

O regimento escolar unificado é o documento legal obrigatório no qual são normatizadas a organização administrativa, pedagógica e disciplinar e as relações entre as comunidades interna e externa.

O regimento escolar unificado constitui instrumento legal, elaborado em conjunto com as Unidades de Ensino, observados a legislação educacional, o regulamento da integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino e do exercício da autonomia e as diretrizes do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Este documento está fundamentado na Constituição Federal, nos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional, nos Eixos Tecnológicos e Catálogo de Cursos Técnicos, na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas Diretrizes do Conselho Nacional do SENAI.

Nesse contexto, Departamento Regional de Mato Grosso (SENAI-DR/MT) apresenta o Regimento Escolar Unificado, como instrumento normativo que padroniza as atividades educacionais desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e pela Gerência de Educação Profissional e Superior. Este Regimento Escolar Unificado deverá ser considerado em permanente atualização, pois será periodicamente revisto em função de ajustes e aprimoramentos propostos pelos usuários e de mudanças na legislação e normas educacionais.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 10 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

TÍTULO I

| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

| DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado pelo Decreto- Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria (CNI), conforme dispõe o Art. 2º - do Decreto-Lei Federal nº 9.576, de 12 de agosto de 1946 e o Art. 3º de seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494, de 10 de janeiro de 1962 e atualizado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento referido no caput deste artigo e no seu artigo 14, o SENAI, para a realização das suas finalidades, está estruturado em órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional.

Art.2º - O Departamento Regional de Mato Grosso (SENAI-DR/MT) inscrito no CNPJ Nº 03.819.150/0001-10, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193, Centro Político Administrativo (CPA), é o órgão central responsável pela administração, coordenação e assessoramento às Unidades de Ensino do SENAI MT.

Art.3º - A gestão plena do Departamento Regional do SENAI/MT é exercida por um Diretor Regional, com funções executivas de direção, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelo SENAI no Estado, cumprindo as diretrizes emanadas do Conselho Regional.

§ 1º - Como órgão superior normativo, o Conselho Regional do SENAI/MT é presidido, “ex vi lege”, pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso - FIEMTe composto pelo Diretor Regional, representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, representantes dos

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 11 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

trabalhadores da Indústria, Delegados de atividades industriais escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEMT e das categorias econômicas da Indústria do Estado.

Art.4º - Nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, os serviços nacionais de aprendizagem que integram o sistema federal de ensino, terão autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União, previstas no IX do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O Conselho Regional do SENAI/MT é o órgão colegiado superior competente para autorizar a criação de Unidades de Ensino, a oferta de cursos e programas de educação Profissional e Superior.

Art.5º - Entende-se como Unidade de Ensino criada, mantida e supervisionada pelo SENAI/MT com o objetivo de desenvolver cursos e programas de educação profissional.

Art.6º - As principais regulamentações que autorizam a realização de cursos de Educação profissional são:

- I. Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial, os dispositivos que tratam da Educação Profissional e Superior.
- II. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta dispositivos da LDB no tocante a Educação Profissional e Superior.
- III. Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Superior.
- IV. Normas complementares definidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.
- V. Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares das próprias Instituições Educacionais e suas exigências.
- VI. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes da educação a distância. Decreto 9.579, de 22 novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022,

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 12 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

que regulamenta o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

CAPITULO II

| DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art.7º - A Missão e a Visão do SENAI-DR/MT são definidas no planejamento estratégico conforme periodicidade definida pela gestão institucional.

Art.8º - O SENAI/MT tem por missão: promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria e o desenvolvimento sustentável da indústria brasileira.

Art.9º - O SENAI/MT tem como visão: consolidar-se como líder estadual em educação profissional e superior, e ser reconhecido como indutor e da transferência da tecnologia para indústria brasileira, atuando como padrão internacional de excelência.

CAPÍTULO III

| DOS PRINCÍPIOS E FINS INSTITUCIONAIS

Art.10º - Ao SENAI-DR/MT, compete gerir as atividades institucionais em toda a base territorial do estado e, com foco educacional.

Art.11º - Estabelecer e resguardar as diretrizes e a visão sistêmica da Instituição;
 Instalar, manter e assessorar suas Unidades de Ensino que se nortearão pela legislação de educação vigente e por este Regimento Escolar Unificado;
 Atuar diretamente, através de suas Unidades de Ensino ou em parceria com instituições e empresas na Educação Profissional e Superior.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 13 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Art.12º - Os princípios e fins institucionais que norteiam as Unidades de Ensino neste Regimento Escolar Unificado, têm, por objetivo geral, proporcionar a formação e o desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.13º - A Unidade de Ensino, ao promover a Educação Profissional e Superior, vinculada ao mundo do trabalho e à prática social, terá como base os seguintes princípios, conforme preconiza o artigo 3º da LDB e a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da Legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. Consideração com a diversidade étnico-racial; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);
- XIII. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018);
- XIV. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021).

CAPÍTULO IV

| DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.14º - A educação profissional e tecnológica da Pessoa com Deficiência (PcD), tem como objetivos

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 14 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

criar, oferecer e ampliar soluções e oportunidades de profissionalização, sob os princípios da inclusão e do respeito à diversidade por meio de recursos de acessibilidades arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

Art.15º - As deficiências são compreendidas em:

- I. Deficiência auditiva;
- II. Deficiência visual;
- III. Deficiência física;
- IV. Deficiência intelectual (mental);
- V. Deficiência múltipla.

Art.16º - A Educação Inclusiva também irá atender ao estudante que apresentar transtornos de aprendizagem, tais como:

- I. Dislexia: dificuldade em ler e compreender palavras;
- II. Discalculia: dificuldade em entender e trabalhar com números;
- III. Disgrafia: dificuldade em escrever;
- IV. Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): dificuldade em se concentrar e prestar atenção;
- V. Transtorno do espectro autista (TEA): dificuldade em se comunicar e interagir socialmente.
- VI. Demais transtornos que afetem a aprendizagem dos estudantes.

Art.17º - O atendimento à inclusão no SENAI/MT deve cumprir as seguintes orientações técnico-pedagógicas:

- I. O planejamento e a implantação de cursos e programas, observarão a metodologia de inclusão definida pelo Departamento Nacional (DN);
- II. Todos os processos de educação profissional e tecnológica, de acordo com as condições físicas, tecnológicas, metodológicas e humanas, deverão ser planejados, organizados e oferecidos de forma que assegure plena acessibilidade às pessoas com deficiência, observando o critério do ajustamento razoável;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 15 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- III. A adequação do perfil de conclusão da PcD, deverá ser ajustada às necessidades educativas desse estudante, conforme as leis e normas em vigor;
- IV. Poderão ser incluídos nos currículos dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica do SENAI/MT, temas transversais relacionados à diversidade e às pessoas com deficiência, se possível, com a participação da família e comunidade, desde que baseados pelos princípios da inclusão e pelos preceitos da Convenção da ONU de 2006.

TÍTULO II

| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

| DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Art.18º - A Gerência de Educação Profissional e Superior do SENAI-DR/MT, é responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de processos, programas e projetos relativos à área de educação profissional e tecnológica, visando o alcance dos objetivos organizacionais e o atendimento das demandas das indústrias.

Art.19º - A gestão de Educação Profissional e Superior no SENAI/MT compreende processos educacionais que são conduzidos pela Gerência Executiva de Educação Profissional e Superior, Gerência de Educação Profissional e Superior, Gerência de Tecnologias Educacionais e suas coordenações, sendo acompanhamento pedagógico, padronização e avaliação de processos, mapeamento de perfis educacionais, capacitação de técnicos e docentes, avaliação educacional, projetos educacionais e institucionais, planejamento e escrituração escolar e gestão documental.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 16 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

CAPÍTULO II

| DAS UNIDADES DE ENSINO

Art.20º - As Unidades de Ensino do SENAI/MT, buscam oferecer formação continuada e permanente, visando qualificar, atualizar, especializar e aperfeiçoar jovens e adultos, para enfrentar os desafios, preparando-os para o trabalho na área industrial.

§ 1º - O Instituto SENAI de Tecnologia (IST), Unidade do SENAI/MT, que atua na vertente de Soluções em Tecnologia e Inovação (STI), concebe e oferta serviços de: Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); serviços metrológicos, serviços técnicos especializados e consultoria em tecnologia, visando o aprimoramento do ensino e da tecnologia e o aperfeiçoamento dos processos de educação profissional e da aplicação de soluções em tecnologia da região onde se encontra inserida.

§ 2º - A Unidade do SENAI/MT, denominada Faculdade de Tecnologia (FATEC), que atua na vertente de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, possuem normas de organização administrativa, pedagógica e disciplinar e as relações entre as comunidades interna e externa, estão descritas em Regimento próprio.

Art.21º - O SENAI-DR/MT, é a mantenedora das Unidades de Ensino, dentre outras que vierem a ser criadas:

SENAI Alta floresta: Avenida Perimetral Deputado Rogério Silva, S/N, Lote Camélia 1, Centro - CEP: 78-0580-000 – Alta Floresta MT;

SENAI Aripuanã–MT: Rua Dona Esmeralda, 05, Cidade Alta - CEP:78325-000 - Aripuanã- MT;

SENAI Barra do Bugres: Rua Tabatinga, Setor 2, área 1, Maracanã - CEP: 78390-000 - Barra do Bugres-MT;

SENAI Cáceres: Rua Cel.Ponce,637, Centro CEP: 78200-000 - Cáceres-MT;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 17 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SENAI Porto: Av. XV de novembro,303, Porto - CEP: 78020-300 - Cuiabá - MT;

SENAI Distrito Industrial: Av. A,956, Distrito Industrial - CEP: 78.098-270 - Cuiabá -MT;

SENAI Lucas do Rio Verde: Rua Umuarama,675 S, quadra 88, lote 01 C, Menino de Deus - CEP: 78455-000 – Lucas do Rio Verde – MT;

SENAI Juína: Rua das Dálías, nº 300, Módulo 04, – CEP: 78320-000, Juína – MT

SENAI Nova Mutum: Av. das Seriemas,17, Colina Dois - CEP: 78450-000 – Nova MutumMT;

SENAI Rondonópolis: Rua Ademir de Jesus Ribeiro, 3.147, Parque Universitário, - CEP: 78700-050 - Rondonópolis/MT.

SENAI Sorriso: Rua São Cristóvão,08, Jardim das Américas - CEP: 78890-000 – SorrisoMT;

SENAI Sinop: Av. Dos Jacarandás,3.100- Setor industrial Sul - CEP: 78550-003 – Sinop –MT;

SENAI Várzea Grande: Av. Dom Orlando Chaves,1.536, Ponte Nova, - CEP: 78116-130Várzea Grande – MT.

CAPÍTULO III

| DA GERENCIA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 22º - Realiza atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e execução dos processos, programas e projetos educacionais e institucionais, relativos à administração da Unidade de Ensino do SENAI/MT.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 18 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

CAPÍTULO IV

| DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 23º - Realiza as escriturações dos processos educacionais e registros escolares, conforme normativas legais, prestando atendimento ao cliente interno e externo.

CAPÍTULO V

| DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PERFORMANCE DO ESTUDANTE

Art. 24º - A Coordenação de Gestão de Processos realiza o planejamento, controla e monitora os processos educacionais, visando garantir todas as atividades relacionadas à gestão educacional, como elaboração de cronogramas, definição de metas e objetivos, distribuição de tarefas, entre outros de acordo com as normas, diretrizes de educação do SENAI.

Art. 25º - A Coordenação de Gestão de Performance do Estudante realiza a gestão da performance estudantil, visando à qualidade das ações formativas nos diferentes níveis e modalidades de oferta do SENAI, fornecendo suporte e recursos para otimizar o desempenho dos estudantes, identificar áreas de melhoria e implementar estratégias para melhorar os resultados educacionais em conformidade com a legislação vigente e em consonância com as políticas e diretrizes de educação do SENAI.

CAPÍTULO VI

| DOS ORGÃOS AUXILIARES

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 19 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SEÇÃO I

| DO CONSELHO REGIONAL DO SENAI-DR/MT

Art.26º- O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na base territorial do Estado do Mato Grosso, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégicas de atuação do Departamento Regional, acompanhar a implementação, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

Art.27º- Compete ao Conselho Regional, dentre outras funções, conforme Regimento Interno do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do SENAI-DR/MT e Guia da Autonomia, da Confederação Nacional da Indústria – CNI, desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional, como aprovação de criação e autorização de cursos e unidades de ensino.

SEÇÃO II

| DOS COMITÊS TÉCNICOS SETORIAIS

Art.28º- Os Comitês Técnicos Setoriais funcionam como fórum técnico consultivo, destinado à identificação e atualização permanente das competências profissionais dos trabalhadores, responsabilizando-se particularmente pela elaboração dos perfis profissionais correspondentes às qualificações demandadas pelo mercado de trabalho dentro dos segmentos industriais atendidos pelo SENAI.

Art.29º- Esses comitês, quando demandados, são formados por representantes do SENAI, empresas, sindicatos e demais instituições, conforme Metodologia SENAI de Educação Profissional.

Art.30º- O Comitê Técnico Setorial tem por atribuições e responsabilidades:

- I. Definir perfis profissionais dos cursos e programas com base em competências, contemplando parâmetros que permitam avaliar desempenhos;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 20 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- II. Atualizar permanentemente os perfis profissionais;
- III. Fornecer subsídios para a elaboração de normas para certificação profissional.

SEÇÃO III

| DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31º- O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar.

Art. 32º- Cada Unidade de Ensino organizará o seu Conselho de Classe, conforme descrito neste regimento, na forma de colegiado, onde estarão representantes da equipe escolar da Unidade de Ensino.

Art. 33º- O Conselho de Classe será formado por, no mínimo:

- I. Coordenador de Performance;
- II. Coordenador de Processos;
- III. Orientador Educacional ou;
- IV. Psicopedagogo;
- V. Orientador de Práticas Profissionais;
- VI. Analista de Educação ou;
- VII. Secretário escolar ou representante;
- VIII. Docente(es) designado(s) pelo coordenador de Performance.

§ 1º. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Avaliar o rendimento escolar dos estudantes e das turmas: confrontando resultados de aprendizagem nas diferentes Unidades Curriculares; analisando os padrões de avaliação utilizados; identificando os estudantes de aproveitamento insuficiente; identificando causas de aproveitamento insuficiente; coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes; definindo atividades de apoio e recuperação; e decidindo sobre a condição de promoção ou de não promoção do estudante à etapa subsequente ou de conclusão do curso, considerando as

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 21 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

competências descritas no Perfil Profissional;

II. Avaliar, com base nos resultados da aprendizagem dos estudantes, a adequação dos processos de ensino e de avaliação utilizados pela Unidade de Ensino e/ou pelos docentes, definindo, se for o caso, novas ações, estratégias, recursos metodológicos e instrumentos de avaliação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem e do desempenho dos estudantes e das turmas;

§ 2º. As reuniões do Conselho de Classe com suas decisões e encaminhamentos serão registradas em ata assinada pelos participantes, sendo o relator da referida ata, o Coordenador de Performance que preside. O Conselho de Classe poderá se reunir a qualquer tempo, por convocação da Coordenação de Performance Estudantil.

§ 3º. Conforme previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino, o conselho de classe se reunirá, ordinariamente, conforme cronograma de turmas e considerando a programação das unidades curriculares, sendo recomendável a frequência de pelo menos uma vez a cada unidade curricular, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 4º. No Conselho de Classe, a Coordenação de Performance tem as atribuições de convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias informando a pauta.

§ 5º. O representante da secretaria escolar na unidade tem a atribuição de registrar a pauta, coletar assinaturas e arquivar a ata da reunião.

§ 6º. Em casos excepcionais, outros sujeitos poderão ser convocados para tratar de casos específicos a qual se relacionam. As deliberações definidas no Conselho deverão ser de conhecimento do gestor da unidade.

§ 7º. As decisões serão tomadas de forma democrática pela maioria dos votos dos presentes e lavradas em ata.

Art. 34º- O Conselho de Classe tem por finalidade participar dos processos decisórios da Unidade de Ensino, quanto às questões associadas diretamente ao processo de ensino e aprendizagem,

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 22 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

considerando:

- I. Medida disciplinar;
- II. Desempenho escolar do estudante.

TÍTULO III

| DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

| DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.35º - O Projeto Pedagógico é o documento que reflete a identidade da Instituição e da Unidade de Ensino. Explicita os fundamentos, as diretrizes, as finalidades, as concepções e os pressupostos teóricos que embasam o desenvolvimento do currículo e da ação educativa.

Parágrafo Único: O Projeto Pedagógico é elaborado pela Escola, com base nas políticas, diretrizes e opções pedagógicas e educacionais da Instituição, do SENAI/DR/AP, entidade mantenedora.

Art. 36º – O Projeto Político Pedagógico – PPP é compromisso educacional da Unidade de Ensino em relação aos estudantes, as empresas e a comunidade escolar. Deve ser formulado coletivamente e participativamente, nos termos dos Art. 12, 13, 14 e 15 da LDB, refletindo o modelo de ensino adotado e a qualidade da formação almejada, tendo caráter estratégico e é parâmetro essencial para planos, projetos e atividades de educação e tecnologia da unidade e guia de autorização de cursos e de criação de Unidade de Ensino.

Art. 37º - Os currículos das habilitações técnicas desenvolvidos pelas Unidades de Ensino são elaborados em conformidade com a legislação vigente, constituindo-se em parte integrante dos Planos de Curso.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 23 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Art. 38º - O Plano de Curso, estruturado com base nos pressupostos da formação por competências, é o documento que apresenta a Organização Pedagógica do Curso, considerando a estrutura curricular e didático-pedagógica, os objetivos, critérios e sistema de avaliação, recursos humanos e pedagógicos e as possibilidades de certificação do estudante, na perspectiva do atendimento das diretrizes curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º - A estrutura curricular é constituída pelo conjunto de Módulos, Unidades Curriculares do curso e conteúdos formativos que caracterizam a ocupação.

§ 2º - Os Módulos são conjuntos didático-pedagógicos, sistematicamente organizados para o desenvolvimento das competências profissionais estabelecidas no perfil profissional de formação.

§ 3º - As Unidades Curriculares são unidades pedagógicas que articulam os conteúdos formativos, numa visão interdisciplinar, com vistas ao desenvolvimento das competências descritas no perfil profissional de formação.

§ 4º - Para cada Unidade Curricular, os conteúdos formativos são compostos por capacidades básicas ou capacidades técnicas, capacidades socioemocionais e conhecimentos.

Art. 39º - O Plano de Curso é elaborado pela respectiva Unidade de Ensino, sob a orientação e acompanhamento do SENAI-DR/MT, em plena sintonia com as diretrizes curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º - A aprovação do Plano de Curso é feita pelo Conselho, órgão competente e responsável, pelo credenciamento das unidades de ensino e a autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, conforme o Artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional do SENAI, de 25 de março de 2015.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 24 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

CAPÍTULO II

| DAS ETAPAS MODALIDADES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SEÇÃO I

| DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 40º - A Unidade de Ensino, com base no referencial de planejamento estratégico, no SENAI e na legislação, poderá oferecer cursos e programas de educação profissional e superior nas modalidades presencial e/ou à distância:

- I. Educação para o trabalho:
Iniciação Profissional.
- II. Formação inicial:
Aprendizagem Industrial Básica;
Qualificação Profissional Básica.
- III. Formação continuada:
Aperfeiçoamento Profissional;
Especialização Profissional.
- IV. Educação Profissional Técnica de Nível Médio:
Aprendizagem Industrial Técnica;
Qualificação Profissional Técnica;
Habilitação Técnica;
Habilitação Técnica – Itinerário V- Formação técnica e profissional - Novo Ensino Médio.
- V. Educação Profissional Superior
graduação e Pós-graduação.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 25 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SEÇÃO II

| DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 41º - A educação profissional e tecnológica na Unidade de Ensino tem por objetivo proporcionar:

- I. Educação para o trabalho – É o processo educativo que propicia condições de inserção genérica no mundo do trabalho. Compreende, de forma indispensável, leitura, escrita e cálculo. Pode incluir o desenvolvimento de, dentre outras, competências básicas de tecnologia da informação, organização e gestão do trabalho, materiais e processos produtivos, empreendedorismo, higiene e segurança do trabalho e gestão ambiental;
- II. Formação Inicial - É a educação profissional destinada a qualificar jovens e adultos, independentemente de escolaridade prévia e de regulamentação curricular, podendo ser oferecida, segundo itinerários formativos, de forma livre, em função das necessidades da indústria e da sociedade;
- III. Formação continuada – é o processo educativo que se realiza ao longo da vida, com a finalidade de desenvolver competências complementares, incluída, quando necessária, a elevação da escolaridade básica do cidadão trabalhador.

CAPÍTULO III

| DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 42º - A Formação Inicial e Continuada de trabalhadores tem por objetivo qualificar jovens e adultos, podendo ser oferecida, segundo itinerários formativos, de forma livre em função das necessidades da indústria e da sociedade. A Formação Inicial e Continuada compreende:

- I. **Iniciação Profissional:** Destinada a jovens e adultos, independentemente de escolaridade, visando a despertar o interesse pelo trabalho e a preparar para o desempenho de tarefas básicas e de baixa complexidade relacionadas a uma ou mais ocupações.
- II. **Aperfeiçoamento Profissional:** Destina-se a trabalhadores que buscam a atualização, ampliação

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 26 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

ou complementação de competências de um determinado Perfil Profissional desenvolvido na formação inicial, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou na Graduação. Caracteriza-se pela necessidade de conhecimentos prévios na área do curso.

- III. Qualificação Profissional:** Destina-se à formação de trabalhadores que buscam o desenvolvimento das competências que constituem o perfil profissional de uma ou mais ocupações, considerando as necessidades do mercado de trabalho.
- IV. Aprendizagem Industrial:** Destina-se à qualificação inicial de jovens, com objetivo de possibilitar a inserção no mundo do trabalho por meio de contrato especial de trabalho. Permite ao jovem aprendiz aplicar, na Indústria, os conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no SENAI. No que tange à idade e escolaridade para a Aprendizagem Industrial, devem ser consideradas as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, sendo ofertada como curso ou programa. Para as duas formas de oferta, o ingresso será prioritariamente para estudantes indicados pelas indústrias contribuintes. Os cursos são destinados a jovens de 14 a 24 anos incompletos. Para Pessoas com Deficiência (PcD) não há limite de idade.

Art. 43º - Os cursos e programas de formação inicial e continuada no formato presencial e a distância, terão duração e organização curricular estabelecidas de acordo com as competências profissionais requeridas pelo mundo do trabalho, com o objetivo de desenvolver no estudante aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 44º - Os cursos de aprendizagem industrial básica, qualificação profissional básica, aperfeiçoamento profissional e especialização profissional destinam-se a proporcionar conhecimentos compatíveis com o trabalho, com o grau de conhecimento técnico do educando, seu nível de escolaridade e idade. Terão sua duração e organização curricular definidas em plano de curso com base na legislação em vigor e nos perfis profissionais definidos pelos CTS ou Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CAPÍTULO IV

| DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 45º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 27 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

da Educação, considerando uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 1º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é destinada a jovens e adultos matriculados ou egressos do ensino médio, com o objetivo de proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional.

Art. 46º - Os cursos técnicos serão desenvolvidos na forma integrada, concomitante ou subsequente ao ensino Médio assim caracterizadas.

- I. **INTEGRADA**, ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante a habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;
- II. **CONCOMITANTE**, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já estejam cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em Unidade de Ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;
- III. **CONCOMITANTE INTERCOMPLEMENTAR**, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou rede de ensino, mais integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de Intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;
- IV. **SUBSEQUENTE**, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 47º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas concomitante, subsequente e concomitante intercomplementar ao Ensino Médio no SENAI-DR/MT, de acordo com a resolução MEC CNE/CP Nº 1 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

CAPÍTULO V

| DAS MODALIDADES DE ENSINO: PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art. 48º - Os cursos presenciais contemplam sua proposta curricular e metodológica, referente à metodologia SENAI de Educação Profissional, previstas no plano de curso e no plano de ensino, em suas

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 28 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

unidades de ensino ou em unidades remotas, previamente avaliadas e aprovadas, para que as aulas aconteçam sem nenhum dano à proposta de ensino-aprendizagem.

§ 1º - Os cursos técnicos podem ser ofertados conforme disposto Resolução CNE nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Catálogo Nacional de Curso Técnicos:

- a. Cursos EaD:** 80% de atividades à distância e 20% presenciais, desenvolvidos por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com momentos presenciais nas unidades do SENAI, onde o estudante realiza atividades práticas e contextualizadas com o segmento tecnológico do curso;
- b. Cursos presenciais:** 80% de atividades presenciais e 20% não presenciais do curso por meio da utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 49º - De acordo com o Decreto Oficial da União nº 9.057 25/05/2017, caracteriza-se como Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação dos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes os e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º - Os cursos na modalidade a distância são realizados na plataforma de Educação a Distância do Senai/MT. Podem ser desenvolvidos em três formatos distintos:

- a.** Curso Autoinstrucional – curso desenvolvido totalmente a distância, sem tutoria, na plataforma de EaD do SENAI;
- b.** Curso 100% a distância – curso desenvolvido totalmente a distância, com apoio de um docente tutor, na plataforma de EaD do SENAI;
- c.** Curso semipresencial – curso desenvolvido a distância com pelo menos 20% da carga horária sendo desenvolvida presencialmente, com encontros presenciais voltados à prática profissional.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 29 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

CAPÍTULO IV

| DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

| DA MATRÍCULA

Art 50º. É o ato escolar formal e administrativo que vincula o estudante a curso ou programa de educação profissional e tecnológica. Quando se tratar de estudante menor, essa deverá ser requerida pelos pais ou responsáveis.

Art. 51º - A matrícula será efetuada mediante solicitação do estudante. Se tratando de estudantes menores de 18 anos, a matrícula deve ser realizada pelo seu representante legal, com expressa anuência às disposições constantes neste Regimento Escolar Unificado.

Parágrafo Único – Para matrículas nos cursos do SENAI são obrigatórios os documentos comuns a todas as modalidades:

- a. Documento de identificação oficial do estudante que contenha RG e CPF (Carteira de identidade, CNH e Carteira de Identidade Profissional, etc);
- b. Documento oficial do responsável legal, quando se tratar de menor, que contenha o nº de RG e CPF (Carteira de identidade, CNH e Carteira de Identidade Profissional);
- c. Comprovante de residência atualizado (últimos 06 meses)
- d. Histórico escolar e Certificado/Diploma de Conclusão do Ensino Médio para Estudantes que já concluíram o Ensino Médio;
- e. Para as ofertas de cursos que fazem parte de programas/convênios ou contratos, os documentos e requisitos de acesso serão definidos nos Planos de Cursos, manuais ou Instrução de Trabalho.

Art. 52º - A matrícula poderá ser realizada de forma presencial, na Secretaria Escolar da Unidade de Ensino, ou de forma digital, nos canais de divulgação de oferta de cursos do SENAI/MT, onde também são

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 30 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

enviados os documentos exigidos para a efetivação da matrícula, incluindo, no caso do estudante com deficiência, o laudo médico.

Art. 53º - Considerar que a matrícula em cursos profissionais, será condicionada à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade da PCD (Decreto nº 3.298-99, art.28, 2º);

Art. 54º - A diversidade de gênero deve ser considerada, para fins de matrícula, sendo facultado ao estudante transexual, travesti ou de qualquer outro gênero o direito de informar, no ato da matrícula, o NOME SOCIAL, pelo qual prefere ser chamado e reconhecido, cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 55º - Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 56º - Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único – O NOME SOCIAL informado pelo estudante é vinculado à identidade do NOME CIVIL oficial do referido estudante, devendo constar em todos os registros escolares oficiais o NOME CIVIL oficial, sendo o NOME SOCIAL utilizado nos documentos de uso interno.

SEÇÃO II

| DAS SITUAÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 57º - As situações de matrícula no SENAI/MT são definidas conforme orientações abaixo:

- I. **Pré-matriculado:** O estudante ficará com status de pré-matriculado até a confirmação do início da turma;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 31 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- II. **Cancelado:** situação da matrícula de um estudante que, antes do início das aulas, comunicou formalmente a Unidade de Ensino, o desejo de não permanecer no curso, ou ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;
- III. **Matriculado:** situação na qual o estudante tem sua matrícula efetivada/confirmada na Unidade de Ensino. O estudante ficará com status de matriculado até o término do curso;
- IV. **Desistente:** situação de matrícula de um estudante que desiste do curso, após seu início, por motivos diversos, preenchendo o requerimento específico na Secretaria Escolar;
- V. **Evadido:** situação de matrícula de um estudante que frequentou pelo menos um dia de aula e, após isso, não compareceu mais ao curso, não deu nenhuma informação das razões do seu abandono e não justificou suas ausências, com falta acima de 30%;
- VI. **Trancado:** Habilitação Técnica: situação de matrícula de um estudante que necessitou interromper suas atividades escolares, por tempo determinado;
- VII. **Transferido:** situação do estudante que solicitou formalmente a mudança da sua matrícula para outra turma ou Unidade de Ensino;
- VIII. **Aprovado:** situação de matrícula de um estudante aprovado em todas as Unidades Curriculares do curso;
- IX. **Reprovado por frequência:** situação de matrícula do estudante que finalizou o módulo ou curso com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- X. **Reprovado:** situação de matrícula do estudante que finalizou a Unidade Curricular sem atingir a média de nota conforme regimento;
- XI. **Concluído:** situação de matrícula do estudante que foi considerado apto para certificação.
- XII. **Reconduzido - Legislação PcD:** deve ser aplicado em casos nos quais o estudante, pessoa com deficiência, não consegue atingir as competências necessárias para sua aprovação em um determinado curso;
- XIII. **Falecido:** estudante que tem a situação de falecido declarada por familiares ou outros.

SEÇÃO III

| DA TRANSFERÊNCIA

Art. 58º - A transferência de estudantes dos cursos será realizada mediante solicitação e somente se aplica a cursos onde haja compatibilidade das unidades curriculares.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 32 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Art. 59º - O deferimento de solicitação de transferência está condicionado à análise e disponibilidade de vaga da Unidade de Ensino.

Art. 60º - As transferências poderão ocorrer das seguintes formas: transferência entre curso, turnos e entre Unidades de Ensino do SENAI/MT, em conformidade com as disposições anteriores.

Art. 61º- As transferências de estudante poderão ocorrer em casos excepcionais, com foco na regularização da vida escolar, em conformidade com procedimentos a serem estabelecidos pela Gerência de Educação Profissional e Superior.

SEÇÃO IV

| DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 62º – Rematrícula é a renovação do vínculo do estudante com a Unidade de Ensino, confirmando que o mesmo dará continuidade aos estudos.

Art. 63º – A rematrícula somente se aplica aos cursos de Habilitação Técnica, Aprendizagem Industrial Básica e Técnica de nível médio, sendo realizada, realizada a cada módulo conforme procedimento da Secretaria Escolar.

Parágrafo Único – O período de rematrícula deverá constar obrigatoriamente no calendário escolar da turma.

SEÇÃO V

| DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 64º – O estudante regularmente matriculado no curso de habilitação técnica de nível médio poderá

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 33 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

efetuar o trancamento a partir do módulo específico, por meio de solicitação formal, devendo ser maior de idade ou estar representado do seu responsável quando menor.

§ 1º - Ao estudante que efetuar o trancamento de matrícula será assegurado o direito de reabertura a partir da última Unidade Curricular cursada com aprovação, observando as condições previstas no contrato de prestação de serviços para a continuação do curso e que existam vagas em outras turmas.

§ 2º - O prazo máximo para a reabertura da matrícula ou renovação do trancamento, será de até 06(seis) meses, o estudante deverá procurar a Unidade de Ensino no início do próximo módulo, respeitando o calendário escolar.

SEÇÃO VI

| DA DESISTÊNCIA DO CURSO

Art. 65º - Em caso de desistência do curso, visando não gerar cobranças, o estudante deve solicitar seu desligamento do curso no prazo de máximo de 48 horas, preenchendo o requerimento específico na Secretaria Escolar, devendo estar em dia com as parcelas vencidas.

§ 1º - Ao desistir do curso, o estudante encerra o vínculo com a Unidade de Ensino.

§ 2º - Ao desistir do curso, o estudante pode solicitar junto à Secretaria Escolar uma declaração contendo as Unidades Curriculares cursadas e concluídas, com suas respectivas cargas horárias e desempenho.

CAPÍTULO V

| DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 66º - O SENAI-DR/MT adota e desenvolve os seus processos de ensino e aprendizagem tendo como referência a Metodologia SENAI de Educação Profissional.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 34 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

§1º - A Metodologia SENAI de Educação Profissional privilegia a contextualização do conhecimento, por intermédio da integração entre teoria e prática, favorecendo a capacidade de construção e gestão do conhecimento, o autodesenvolvimento contínuo e a incorporação consciente e crítica da ética das relações humanas envolvidas em situações profissionais, permitindo ao estudante apropriar-se não só do conhecimento, mas a partir dele, aprender a Aprender.

§ 2º - A integração teoria e prática é desenvolvida na perspectiva de permitir ao estudante a vivência de situações e experiências reais, similares ao ambiente de trabalho, possibilitando a aplicação dos conhecimentos que estão sendo construídos ao longo do curso, constituindo-se em verdadeira prática profissional orientada pelos docentes.

§ 3º - A integração teoria e prática é realizada por meio de Situações de Aprendizagem, elaboradas, de forma integrada, pelos docentes, a partir das competências em desenvolvimento no módulo, podendo ser projetos, estudos de caso, pesquisas, situações-problema, entre outros.

§ 4º - As atividades pedagógicas são desenvolvidas em ambientes de aprendizagens que favorecem o desenvolvimento de competências, como laboratórios, oficinas, sala de práticas especiais, espaços da comunidade e das empresas.

§ 5º - Os processos de planejamento e prática pedagógica estão descritos em documentos orientadores específicos da Mantenedora.

CAPÍTULO VI

| DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 67º - O Sistema de Avaliação de Educação Profissional - SAEP é um programa de avaliação institucional realizado semestralmente pelo Departamento Nacional do SENAI, com a participação de todos os Departamentos Regionais, com o objetivo de avaliar, por meio dos estudantes concluintes dos cursos

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 35 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

técnicos, o alcance das competências (capacidades básicas, técnicas e socioemocionais) necessárias ao exercício profissional em cada uma das ocupações.

§ 1º - A avaliação dos estudantes acontece por meio de uma prova de conhecimentos teóricos e práticos, privilegiando a abordagem situações problema.

§ 2º - A avaliação é baseada em matrizes de referências, que determinam a elaboração dos itens das provas.

§ 3º - A unidade escolar deverá promover ações de incentivo e participação dos estudantes no Sistema de Avaliação de Educação Profissional - SAEP, tanto nas avaliações teóricas quanto nas avaliações práticas.

§ 4º - Os resultados obtidos no Sistema de Avaliação de Educação Profissional - SAEP deverão subsidiar a escola na promoção de ações de melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VII

| DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 68º– O Calendário Escolar é o instrumento normativo que indica os dias letivos a serem cumpridos, os períodos destinados à recuperação, às reuniões pedagógicas, às reuniões de pais, às reuniões de Conselhos de Classe, às férias escolares, aos feriados e aos recessos escolares, e deve ser disponibilizado pela Unidade de Ensino. São considerados dias letivos os dias de efetivo planejamento de aulas.

Art. 69º– A Unidade de Ensino elabora o seu calendário escolar, a partir do calendário disponibilizado pela Gerência de Educação Profissional e Superior, integrando ao seu planejamento.

Art. 70º - As unidades de ensino deverão estruturar o calendário escolar resguardando as particularidades locais.

Art. 71º - Os períodos letivos devem garantir o cumprimento das cargas horárias previstas na organização curricular dos cursos, conforme legislação vigente.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 36 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Parágrafo Único- O calendário escolar do novo ensino médio será elaborado juntamente com a instituição parceira da oferta do curso.

CAPÍTULO VIII

| DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 72º - O horário escolar é organizado com base na carga horária das unidades curriculares estabelecidas nos planos de curso, devendo ser observados os requisitos legais e as referências estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 73º - A carga horária estabelecida na organização curricular dos cursos deve ser cumprida na sua integralidade, de forma obrigatória, pela escola, devendo esta respeitar o calendário escolar e o horário escolar estabelecido.

Parágrafo único. Para a elaboração do horário escolar, a escola deve realizar a conversão das horas constantes na organização curricular em horas-aula.

Art. 74º – Cada aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos ou 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. A tolerância para atrasos é de 15 minutos no início de cada horário dos cursos, após esse período a entrada só será liberada no segundo período do turno, com autorização da coordenação de performance/orientador educacional.

CAPÍTULO IX

| DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 37 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SEÇÃO I

| DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 75º - A avaliação da aprendizagem é um processo sistemático e contínuo para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo subsidiar ações de orientação ao estudante, visando à melhoria de seu desempenho, permitindo o Docente rever sua prática, favorecendo a avaliação mútua, o balanço da assimilação dos conhecimentos e autoavaliação.

Art. 76º – A Metodologia SENAI de Educação Profissional (SENAI, 2019), destaca que para avaliação da aprendizagem é necessário considerar as funções diagnóstica, formativa e somativa:

- I. A função diagnóstica da avaliação busca consultar aquilo que os estudantes aprenderam antecipadamente e ao longo do curso, a respeito de um determinado conteúdo formativo, consentindo ao docente identificar as necessidades de aprendizagem, ou seja, diagnosticar a condição do estudante, considerando o contexto já consolidado e trazido de experiências anteriores;
- II. A função formativa da avaliação objetiva acompanhar os processos de ensino e aprendizagem quanto aos objetivos propostos no projeto do curso. As avaliações formativas são aplicadas para verificação das capacidades que foram desenvolvidas ou não, além da identificação de eventuais necessidades de ajustes na prática docente;
- III. A função somativa da avaliação tem como propósito verificar se o estudante está apto ou não para avançar de uma etapa de formação para a outra, isto é, se conseguiu desenvolver as capacidades necessárias para progressão ou finalização dos estudos, além de retroalimentar o planejamento e a execução dos processos.

SEÇÃO II

| DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 77º – A avaliação realizada pela Unidade de Ensino do SENAI/MT constitui uma ação sistêmica e dinâmica, fundamentada na MSEP, com base em competências e na análise e reflexão da ação educativa.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 38 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Parágrafo único. A avaliação será realizada nos níveis:

- I. Ensino e Aprendizagem, que objetiva aferir aspectos mais específicos do desempenho do estudante, por meio de situações de aprendizagem e da autoavaliação, sem se deter somente em competências adquiridas, mas também nos processos de aprendizagem em curso ou programa, conforme uma sequência de interações, dificuldades e aprendizados;
- II. Educacional, que tem como objetivo aferir as ações institucionais de aprendizagem, principalmente pela interpretação, implementação e avaliação de resultados de cada Unidade de Ensino. A avaliação Educacional utiliza como premissas o SAEP;
- III. Institucional, que tem como objetivo aferir a qualidade da aprendizagem e a inserção dos estudantes no mundo do trabalho, objetivando a revisão e melhoria de práticas pedagógicas e de gestão. A avaliação institucional utiliza como premissas os resultados da Pesquisa de Egressos.

Art. 78º – A avaliação de desempenho dos estudantes com deficiência deve evidenciar o desenvolvimento das competências previstas no respectivo perfil profissional compatíveis com a capacidade e com as limitações do estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

SEÇÃO III

| DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 79º – A avaliação educacional refere-se às questões didáticas, pedagógicas e administrativas que envolvem Estudantes, Docentes e Equipe Técnico-pedagógica. Ela deve acompanhar todo o processo de ensino e aprendizagem e seus resultados.

CAPÍTULO X

| DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 80º – O processo avaliativo deverá ser processual e contínuo, dada a necessidade de uma avaliação

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 39 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

realizada de forma organizada, onde:

- I. As competências desejadas para a educação profissional e tecnológica estejam bem definidas;
- II. Os objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e meios possibilitem uma aprendizagem significativa.

Art. 81º – A interpretação do domínio das competências deverá ser feita por meio de diferentes formas de avaliação, que assegurem o desenvolvimento de uma atitude de autoavaliação do estudante e a integração, na discussão dos resultados, entre este e o docente, conforme preconiza a MSEP.

Art. 82º – A avaliação da aprendizagem abrange:

- I. Especificação de critérios de avaliação críticos e desejáveis;
- II. Diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- III. Estímulo ao desenvolvimento da atitude de autoavaliação, por parte do estudante e Recuperação contínua de desempenhos considerados insatisfatórios.

Art. 83º – As técnicas e instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados, devendo possibilitar a interdisciplinaridade das Unidades Curriculares e desenvolver no estudante o hábito da pesquisa, atitudes de reflexão, iniciativa e criatividade.

§ 1º - A sistemática de avaliação, bem como os critérios avaliativos, serão apresentados ao estudante quando de seu ingresso na Unidade Curricular.

§ 2º - Em toda avaliação realizada serão apresentados ao estudante os critérios de desempenho esperados, para que possa conhecer e conferir o nível de desempenho atingido.

Art. 84º - O desempenho do estudante será expresso através de notas obtidas com base em critérios críticos e desejáveis previamente estabelecidos pelo docente da Unidade Curricular, em conformidade com as capacidades previstas no perfil profissional do curso, sendo registradas em instrumentos próprios, como diários de classe, demonstrativos de desempenho, controle de frequência, entre outros.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 40 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Art. 85º - O desempenho escolar do estudante será resultante de:

- I. Observação diária do estudante pelo docente;
- II. Trabalhos de pesquisa individual ou em grupo;
- III. Testes e provas orais e escritas;
- IV. Entrevistas e arguições;
- V. Resoluções de exercícios;
- VI. Execução de experimentos ou projetos;
- VII. Relatórios referentes aos trabalhos, experimentos e visita técnica;
- VIII. Autoavaliação;
- IX. Produção científica, artística ou cultural e;
- X. Participação efetiva nas atividades curriculares propostas.

§ 1º - As atividades avaliativas previstas nos incisos deste artigo podem utilizar recursos digitais e interativos que possibilitem flexibilidade de acesso para os estudantes e constituam formas de contribuir com a aprendizagem, devendo o docente se certificar que todos os estudantes tenham como acessar esses recursos, nos casos em que aquelas atividades forem realizadas fora das instalações do SENAI/MT.

§ 2º - Na impossibilidade desse acesso, o docente deverá realizar a avaliação em ambiente adequado, nas instalações da Unidade de Ensino.

Art. 86º - Para os cursos técnicos, a composição da nota de cada Unidade Curricular deve ser constituída por avaliação elaborada nos moldes da prova objetiva e prática da Avaliação de Desempenho do Estudante – ADE, do Sistema de Avaliação da Educação Profissional – SAEP.

§ 1º - Caberá à Gerência de Educação Profissional e Superior conduzir o processo de elaboração dos itens de prova junto aos docentes para compor um banco de provas objetivas, por Unidade Curricular, nos moldes da ADE e do SAEP.

§ 2º - A Coordenação de Performance seleciona no banco de provas, aquela que deverá ser aplicada para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 41 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

§ 3º- Os instrumentos de avaliação deverão ser inseridos no SGE.

CAPÍTULO XI

| DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO

SEÇÃO I

| DA APROVAÇÃO

Art. 87º - De acordo com a organização curricular e seu desenvolvimento metodológico, em cada Unidade Curricular será atribuída nota final (NF), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento ao final do curso, módulo ou programa, de acordo com a LDB.

§ 1º - Para as modalidades **iniciação, qualificação, aperfeiçoamento profissional, aprendizagem industrial básica** será considerado aprovado o estudante que obtiver nota final (NF), igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo ou curso.

§ 2º - Nos cursos relacionados as **Normas Regulamentadoras (NRs)**, poderão ter frequência mínima descritas na própria NR, que poderá variar entre 75% (setenta e cinco) por cento a 100% (cem) por cento.

§ 3º - Para os cursos de **aprendizagem técnica**, será considerado aprovado o estudante que obtiver em cada unidade curricular nota final (NF), igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada unidade curricular.

§ 4º - Para os cursos de **habilitação técnica**, será considerado aprovado o estudante que, ao final do curso, obtiver em cada unidade curricular, nota final (NF), igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada módulo.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 42 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

§ 5º - Para os cursos Técnico de Nível Médio – Itinerário V, realizados na forma concomitante intercomplementar em parceria com a Secretaria de Educação (**SEDUC**), será considerado aprovado o estudante que, ao final do curso, obtiver em cada Unidade Curricular, nota final (NF), igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada módulo.

§ 6º - Para os cursos Técnico de Nível Médio – Itinerário V, realizados na forma concomitante intercomplementar em parceria com o Serviço Social da Indústria (**SESI**), será considerado aprovado o estudante que, ao final do curso, obtiver em cada unidade curricular nota final (NF), igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento em cada módulo.

§ 7º - Para os cursos de educação a distância semipresenciais, o cálculo da frequência mínima será, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento nos encontros presenciais de cada Unidade Curricular e participação nas aulas síncronas (aulas remotas) quando previstas no plano de curso.

Art. 88º - Para fins de arredondamento das médias finais, dos cursos Formação Inicial e Continuada e Habilitação Técnica são aplicados os seguintes critérios:

- I. A decimal 0,01 até 0,49 aproxima-se para o número inteiro imediatamente inferior;
- II. A decimal 0,50 (meio) permanece;
- III. A decimal 0,51 até 0,74 volta para 0,50;
- IV. A decimal 0,75 até 0,99 aproxima-se para o número inteiro imediatamente superior.

SEÇÃO II

| DA REPROVAÇÃO

Art. 89º - Será considerado reprovado o estudante que não obtiver desempenho satisfatório no curso ou programa conforme regras descritas na seção APROVAÇÃO.

Art. 90º - Será considerado reprovado por frequência o estudante que exceder o percentual máximo de faltas permitidas, conforme legislação, de acordo com a especificidade da modalidade.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 43 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Art. 91º - Será considerado reprovado, o estudante que não obtiver, em cada Unidade Curricular, média de acordo com a especificidade das modalidades previstas neste regimento.

§ 1º - O estudante do curso de Aprendizagem Industrial que ficar reprovado por rendimento ou falta será recomendado para a empresa o desligamento do aprendiz, conforme legislação e observando as especificidades de aprovação desta modalidade. O desligamento do aprendiz deve ser informado via laudo, seguido de todos os dados de recuperação (paralela e contínua), registrados pelo docente e acompanhados pelas Coordenações de Processos e Performance.

§ 2º - Casos omissos serão tratados por meio de análise técnica e pedagógica, conforme deliberação colegiada do Conselho de Classe.

SEÇÃO III

| DA RECUPERAÇÃO

Art. 92º - A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem e tem como princípio o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos estudantes. Cabe à equipe pedagógica garantir às estudantes oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo que eles superem as dificuldades específicas encontradas durante o seu percurso escolar.

Art. 93º - Para o estudante que não obtiver desempenho satisfatório, deverão ser planejadas, durante o processo educacional, novas situações de aprendizagem por meio de atividades diversificadas, de modo a possibilitar condições para o estudante alcançar o desempenho requerido para aprovação.

Art. 94º - A recuperação deve ocorrer nas diferentes formas:

- I. **Contínua** – a que está inserida no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do estudante.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 44 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

II. Paralela – destinada aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável dentro da unidade curricular, quando aplicável.

Art. 95º - Para o desenvolvimento do processo de recuperação, o docente deve, então, reapresentar o conteúdo formativo de modo contextualizado, elaborando outras situações desafiadoras e atividades diversificadas.

SEÇÃO IV

| DA DEPENDÊNCIA

Art. 96º - O SENAI/MT adota a sistemática de Dependência para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservada a sequência do currículo e observadas às normas vigentes.

§ 1º- Para a modalidade de aprendizagem industrial Técnica, deverá ser utilizada estratégias de ensino para recuperação e superação dos estudantes, não sendo permitido o processo de Dependência.

§ 2º- Sendo essa restrita a 02 (duas) Unidades Curriculares.

§ 3º- Sendo vedada a oferta para estudantes que não atingiram a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula da carga horária estabelecida para o Módulo.

Art. 97º - O estudante em regime de dependência deverá:

- I. Atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) para ter direito a dependência;
- II. Realizar a dependência no módulo subsequente, quando não lograr aproveitamento satisfatório (não apto) em até 02 (duas) unidades curriculares do módulo;
- III. Realizar a dependência dentro do prazo máximo de até 06 (seis) meses após o término do curso;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 45 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Parágrafo Único. Competirá a Equipe Pedagógica definir qual das formas de dependência previstas neste Regimento Unificado será aplicada, considerando a existência da oferta e/ou quantitativo de estudantes em dependência.

Art. 98º - Ao estudante, seja ele bolsista ou não, em regime de dependência, exceto os oriundos do projeto específicos, deverão arcar com o pagamento por Unidade Curricular.

Art. 99º. O estudante do projeto em **parceria com a SEDUC** terá o direito a Dependência:

- I. Quando o estudante obtiver média menor que 6,0(seis) em até 02(duas) unidades curriculares do curso técnico, sendo que deverá cumprir a progressão parcial no ano subsequente, obrigatoriamente.
- II. O estudante do projeto em parceria com a SEDUC que, ao final do 3º ano, estiver em progressão parcial, terá prazo de 6 meses para conclusão do curso.

Parágrafo Único. Para as turmas cujo desenho curricular, apresentem em sua estrutura apenas **01(uma) unidade curricular**, o processo de dependência obrigatoriamente deverá ser realizado no módulo/ano subsequente.

Art. 100º - A oferta e o cumprimento da unidade curricular em dependência deverão ocorrer obrigatoriamente antes ou concomitantemente à unidade curricular que a exige como pré- requisito, quando for o caso.

§ 1º - O estudante deverá se adequar a oferta da unidade curricular nos turnos e horários da Unidade de Ensino, quando for o caso, podendo esta oferta ser em turno e dias diferentes do seu curso de origem.

§ 2º - O estudante que não comparecer à Unidade de Ensino dentro do prazo estipulado para cumprimento da dependência será considerado reprovado no curso.

CAPÍTULO XII

| DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 46 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

SEÇÃO I

| DA FREQUÊNCIA

Art. 101º - O controle de frequência ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Processos das Unidades de Ensino, do docente e da Coordenação de Performance para registros escolares.

Parágrafo Único. O registro de frequência será obrigatório no diário de classe em meio digital, cabendo aos docentes a responsabilidade de fazê-lo. Os registros poderão ser acompanhados a qualquer momento através do portal do educando e Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Art. 102º - A presença às aulas nos cursos é obrigatória, exigindo-se para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula de da carga horária estabelecida de para o Módulo ou Curso, salvo os casos em que o programa atendido solicite percentual acima do exigido pela LDB nº 9.394/1996.

Art. 103º - Poderá ter suas faltas abonadas, o estudante que apresentar ao Docente ou Coordenação de Processos os documentos comprobatórios para o período de afastamento nas seguintes situações:

- I. Atestado médico de licença médica;
- II. Consulta ou exames médicos (devidamente comprovados por atestados ou declarações);
- III. Obrigações com o serviço militar;
- IV. Exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição);
- V. Convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- VI. Viagem a serviço ou convocação, em caráter extraordinário, devidamente comprovada através de documento oficial da empresa, limitada a 10% (dez) por cento da carga horária de cada Unidade Curricular;
- VII. Luto por falecimento de familiares em 1º e 2º graus, por até 03(três) dias;
- VIII. Viagem autorizada por esta instituição profissionalizante para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou de pesquisa;
- IX. Dia de guarda religiosa previsto em lei específica, mediante apresentação de documento da respectiva congregação;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 47 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

§ 1º - Qualquer documento exigido como comprovação da necessidade de afastamento do estudante de suas atividades escolares, deve ser apresentado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

Art. 104º - Ao estudante de curso presencial ou a distância que deixar de realizar as atividades escolares programadas e definidas como avaliação da aprendizagem será concedido o direito à segunda chamada, desde que a requeira junto à Coordenação de Educação, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência, e comprovando através de documentos uma das situações previstas no Art. 103, deste Regimento Escolar Unificado.

§ 1º - Os estudantes dos cursos presenciais nas modalidades de Iniciação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional que não conseguirem obter frequência mínima e ou desempenho satisfatório serão reprovados no curso.

§ 2º - Os estudantes dos cursos à distância nas modalidades de Iniciação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional que não realizarem, dentro do período do curso, as atividades e avaliações na plataforma EaD, serão reprovados no curso.

§ 3º - O estudante é responsável pelo acompanhamento e controle de suas faltas, para que as mesmas não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido em lei, sob pena de reprovação por falta.

Art. 105º - A frequência dos estudantes de cursos presenciais que, por motivo de força maior, participarem de aulas não presenciais será registrada como presença, associada à situação aula mediada por tecnologia.

Art. 106º - Será registrado com o status de “evadido”, no Sistema de Gestão Escolar o estudante que alcançar 30% (trinta por cento) de faltas consecutivas no curso, a qualquer tempo, considerando a carga horária total do curso.

§ 1º - O registro da frequência do estudante é de responsabilidade docente. O docente deve registrar diariamente, no Portal Docente.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 48 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- I. No caso da Educação a Distância semipresencial a frequência é registrada no Portal Docente conforme realização das atividades presenciais pelos estudantes.
- II. No caso da Educação totalmente a Distância não será registrado presença no Portal Docente, pois o registro de frequência fica no Ambiente Virtual.

§ 2º - O acompanhamento do preenchimento diário das frequências no sistema de gestão escolar é de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Processos.

CAPÍTULO XIII

| DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

| DA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 107º - Poderá ser realizado o atendimento especial de estudantes, para que possam cursar as Unidades Curriculares em regime de exercícios domiciliares, segundo a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, instituído pelo Decreto lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969.

§ 1º - Será concedido desse tratamento especial para estudantes que apresentarem atestado de afastamento acima de 15 (quinze) dias e no máximo 120 (cento e vinte dias), dentro do ano letivo, nas seguintes condições:

- I. a estudante gestante, desde que comprovada a necessidade por atestado médico;
- II. o estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:
 - a. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 49 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

b. Ocorrência isolada ou esporádica.

§2º - Como compensação da ausência às aulas, serão atribuídas ao estudante atividades domiciliares que equivalham à carga horária das referidas faltas, sob mediação e acompanhamento pedagógico, compatíveis com o seu estado de saúde, respeitando as características das Unidades Curriculares e do curso.

§3º - Este regime de exceção será analisado por equipe pedagógica, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente.

§4º - A Coordenação de Educação deve elaborar um plano de atendimento individual para o estudante que solicitar o atendimento, devendo ser anexado a ata do Conselho de Classe.

§5º - Todos os registros pertinentes devem ser arquivados e devem compor a pasta do estudante.

§ 6º - O pedido de concessão do regime especial de exercícios domiciliares será recusado quando:

- I. As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco) por cento da Unidade Curricular permitidos por lei;
- II. Tratar-se de aulas práticas em laboratórios e/ou oficinas;
- III. O estudante que apresentar atestado médico, considerado falso ou sem sustentação legal, rasurado, rasgado e/ou remendado;
- IV. Requerer o atendimento especial após 48(quarenta e oito) horas, contando da data inicial do atestado.

§7º - O regime de atendimento domiciliar não se aplica à modalidade aprendizagem industrial (básica ou técnica) por esta tratar-se de regime especial de contrato de trabalho, ficando o estudante impossibilitado de exercer qualquer atividade, mesmo que em domicílio, no período do afastamento.

§9º - A Unidade de Ensino poderá cobrar valor adicional pela prestação de serviços, na medida em que se trate de curso pago, desde que seja o entendimento do Conselho de Classe, constituído para avaliar o caso em questão, em função da complexidade da atividade a ser realizada em atendimento especial, ou da obrigatoriedade de disponibilização de docente para atendimento especial.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 50 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

§10º- Ficam excluídas do Regime de Exercícios Domiciliares as disciplinas , que exijam aulas práticas em laboratório ou oficina, programadas para o período;

Art. 108º - Os casos omissos devem ser levados à apreciação a Gerencia de Operações da Unidade, Conselho de Classe e, se necessário, consultado Departamento Regional.

CAPÍTULO IX

| DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

| DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 109º - O aproveitamento de estudos consiste na aceitação de Unidade(s) Curricular(es) já cursada(s), com aprovação, pelo estudante, em curso realizado no próprio SENAI/MT ou em outra instituição de ensino, como cumprimento de Unidade Curricular do curso que o estudante esteja matriculado.

Art. 110º - Os conhecimentos adquiridos pelo estudante, por meio formal ou não formal, poderão ser aproveitados, mediante análise, avaliação e parecer, conforme procedimento.

§1º - Em conformidade com o artigo 46, da Resolução CNE/ CP nº 01/21, para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em qualificações profissionais técnicas e Unidades Curriculares, etapas ou módulos de cursos Técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 51 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

outros cursos;

- II. em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;
- III. em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante;
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas.

Art. 111º - As Unidades de Ensino do SENAI/MT poderão receber estudantes de outras instituições de ensino, por meio de análise técnica de aproveitamento de estudos, desde que as instituições, bem como o curso de origem, estejam devidamente autorizadas pelos seus respectivos órgãos reguladores e atendam todos os artigos desta seção.

Art. 112º - O estudante que tenha realizado cursos no SENAI/MT ou outras instituições de ensino, só poderá requerer aproveitamento de conhecimentos para dar continuidade aos estudos, se o período entre a interrupção do processo formativo e o seu retorno aos estudos não exceder 05 (cinco) anos.

Art. 113º - O interessado poderá solicitar o aproveitamento de estudos, seguindo as datas estabelecidas para matrícula e rematrícula.

§1º - O aproveitamento de estudos, assim entendido, consiste em o estudante ser dispensado de cumprir determinada(s) Unidade(s) Curricular(es), respeitados todos os critérios e equivalências neste Regimento Escolar Unificado.

§2º - O aproveitamento de estudos concedido isenta o estudante do pagamento das taxas referentes à(s) Unidade(s) Curricular(es) aproveitada(s).

Art.114º - Para análise da solicitação de aproveitamento de estudos será constituída uma comissão técnico-docente composta pela Coordenação de Performance e especialistas da área tecnológica da solicitação de dispensa de estudos.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 52 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

§1º - A partir dos resultados registrados, a comissão técnico-docente emitirá parecer pedagógico, deferindo ou indeferindo a solicitação, formalizando a concessão da dispensa requerida ou orientando o solicitante quanto ao itinerário formativo a ser cursado.

§2º - Deverão ser mantidos todos os registros referentes a este processo, arquivados na pasta do estudante.

Art.115º - Serão analisados os seguintes critérios e equivalências para a concessão de aproveitamento de estudos:

O conteúdo formativo/ementa da unidade curricular cursada deve ser maior ou igual a 80% do conteúdo formativo/ementa da Unidade Curricular pleiteada;

A possibilidade de aproveitamento conjunto de duas ou mais Unidades Curriculares cursadas para dispensa de uma, desde que reunidas no mesmo processo, atendendo ao estabelecido nos incisos I deste Artigo.

SEÇÃO II

| REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA PARA DOCUMENTOS NO EXTERIOR

Art. 116º - A Unidade de Ensino procederá à equivalência de estudos completos ou incompletos cursados no exterior e equivalentes à educação profissional técnica de nível médio, mediante orientações emanadas pelo órgão competente e observará:

- I. as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo Cônsul brasileiro da jurisdição ou, na impossibilidade, pelo Cônsul do país de origem, exceto para os documentos escolares encaminhados por via diplomática, expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul);
- II. a existência de acordos e convênios internacionais;
- III. que todos os documentos escolares originais, exceto os de língua espanhola, contenham tradução

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 53 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

para o português por tradutor juramentado;

IV. as normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 117º - Após a equivalência e revalidação de estudos completos, será expedido o competente certificado de conclusão ou diploma.

CAPÍTULO X

| DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 118º - A Colação de Grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados em Calendário Escolar, com participação obrigatória para outorga do grau de habilitação técnica aos estudantes concluintes dos cursos técnicos e aprendizagem técnica.

Art. 119º - Participará da solenidade e receberá a colação de grau apenas o estudante que tenha concluído, com aprovação, toda a matriz curricular do curso.

Art. 120º - As realizações de solenidades coletivas extraordinárias, fora das datas previamente estabelecidas em calendário escolar, deverão ser aprovadas pela SENAI- DR/MT.

Art. 121º - A Colação de Grau individual poderá ocorrer em casos de necessidade de antecipação ou de falta à solenidade coletiva, devidamente justificadas.

CAPÍTULO XI

| DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 122º - Ao estudante que concluir os estudos será conferido documento que comprove essa condição, como segue:

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 54 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- I. Diploma de técnico na habilitação profissional cursada, a quem comprovar a conclusão do ensino médio (acrescida do TCC, quando este compor a matriz curricular do curso) e participação na solenidade de Colação de Grau, mediante assinatura da Ata de Colação de Grau;
- II. Diploma de Aprendizagem Industrial Técnica a quem comprovar a conclusão do ensino médio, acrescida da prática profissional curricular na empresa, e comprovar participação na solenidade de Colação de Grau, mediante a assinatura da Ata de Colação de Grau;
- III. Certificado de Aprendizagem Industrial Básica com comprovação da carga horária total da prática profissional curricular na empresa ou instituição que tenha condições de proporcioná-la;
- IV. Certificado de Qualificação Profissional técnica (saídas intermediárias), correspondente a um ou mais módulos de terminalidades finalizadas dos cursos técnicos de nível médio;
- V. Certificado dos cursos de Qualificação Profissional Básica, Aperfeiçoamento, Iniciação e Especialização profissional;

Parágrafo único. Os diplomas, certificados e históricos escolares devem ser assinados pelos responsáveis pela direção e pela secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 123º - A Unidade deve fazer a entrega dos Certificados aos estudantes dos Cursos de Aprendizagem Industrial Básica, e Formação Inicial e Continuada, Aperfeiçoamento Profissional Técnico e Especialização Técnica, preferencialmente, na data de término do curso ou, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão do curso.

Art. 124º - É de competência exclusiva do Gerente e do Secretário Escolar as assinaturas no Certificado, Diploma e Histórico Escolar de cursos desenvolvidos pela Unidade de Ensino do SENAI MT, exceto cursos provenientes de Convênios ou Contratos firmados pelo SENAI/MT com outras Instituições.

Art. 125º - A segunda via de Diploma e Certificado é expedida pela Unidade de Ensino do SENAI/MT, mediante requerimento do interessado, sujeito a pagamento de taxa de serviço.

Art. 126º - Os responsáveis pela expedição e registro de Diplomas e Certificados respondem administrativa, civil e penalmente por seus atos e omissões praticados.

Art. 127º - O diploma será registrado na Unidade de Ensino e no Sistema Nacional de Informações da

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 55 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), de acordo com a legislação e terá validade nacional.

Parágrafo único. De acordo com o Art.60 da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999,são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Art. 128º - Aos estudantes com deficiência e altas habilidades ou superdotação é assegurada a possibilidade de certificação diferenciada ou específica, quando necessário, considerando as competências desenvolvidas no curso, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV

| DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

| DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 129º - Os Agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades de docência ou oferecem suporte pedagógico direto e indireto, incluídas as atividades de gestão de educação profissional e tecnológica, apoio técnico ou de orientação. Família e empresa também são consideradas agentes do processo educativo.

Art. 130º - São direitos do Docente:

- I. Participar da atualização técnica, científica e cultural relativas ao seu campo de atuação, inclusive para aquisição de material e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino e aprendizagem
- II. Receber apoio técnico-pedagógico para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;
- III. Ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 56 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

IV. Participar de cursos e programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado, conforme diretrizes do SENAI.

Art. 131º - São deveres do Docente:

- I. Participar da elaboração de documentos técnicos e normativos na área de educação profissional e tecnológica;
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica, dos cursos e programas do SENAI/MT;
- III. Elaborar e cumprir o planejamento de ensino e situação de aprendizagem, segundo proposta pedagógica, conforme MSEP.
- IV. Conhecer e aplicar a MSEP na prática docente;
- V. Zelar pela frequência e aprendizagem do estudante, informando à Coordenação de Processos, os casos de ausências consecutivas de estudante às aulas;
- VI. Estabelecer estratégias de recuperação processual para o estudante com desempenho insatisfatório;
- VII. Acompanhar o desempenho do estudante durante o processo educacional, identificando as dificuldades, buscando alternativas junto a Coordenação de Performance para redução de reprovação/evasão do curso;
- VIII. Quando o estudante estiver em sala de aula, sem constar o nome no diário de classe, o docente e/ou tutor deverá comunicar a coordenação de processos via e-mail, no momento que detectar o fato, pois o estudante só poderá permanecer em sala de aula devidamente matriculado na turma/módulo em andamento;
- IX. Ministrar as aulas utilizando recursos e estratégias diversas nos dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X. Informar aos estudantes, no início do período letivo, sobre o plano de trabalho docente;
- XI. Participar dos períodos dedicados ao planejamento integrado;
- XII. Realizar, em cada Unidade Curricular, estratégias de ensino para recuperação do estudante com rendimento insuficiente e registrar no diário de classe;
- XIII. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e analisar os resultados apresentados pelos estudantes, efetuando a revisão de provas, quando necessário;
- XIV. Preencher no sistema de gestão escolar, diariamente, os registros relativos à frequência e aos

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 57 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

conteúdos realizados, lançar as notas das avaliações aplicadas, incluída a etapa de avaliação final, dentro dos prazos fixados.

- XV.** Ser mediador do processo de ensino e aprendizagem, integrando a teoria e a prática de acordo com as exigências do mercado de trabalho, com ênfase nas capacidades organizativas, metodológicas, sociais e técnicas;
- XVI.** Realizar avaliação por competência do desempenho do educando, em cada unidade curricular de forma diagnóstica, formativa e somativa mediando uma aprendizagem significativa;
- XVII.** Não utilizar celular em sala de aula, exceto quando fizer parte do planejamento de ensino;
- XVIII.** Elaborar o PEI – plano de estudo individualizado aos estudantes com necessidades especiais, de modo colaborativo com a Coordenação de Performance e profissionais que atendem ao estudante, assim como, elaborar as atividades adaptadas e propor recursos acessíveis ao processo pedagógico específico;
- XIX.** Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos nas Unidades de Ensino;
- XX.** Respeitar as diferenças individuais relacionadas a etnias, credos, opções políticas, orientação sexual e outras;
- XXI.** Cumprir o regime disciplinar da instituição e zelar pelo bom nome desta em todas as atividades, dentro ou fora das Unidades de Ensino do SENAI/MT;
- XXII.** Participar de reuniões técnico-pedagógicas ou de outras atividades de caráter pedagógico, quando solicitado;
- XXIII.** Integrar Conselho de Classe, Comissão Técnica ou Comitê Técnico Setorial, quando designado;
- XXIV.** Zelar pelo patrimônio da Unidade de Ensino e do material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;
- XXV.** Colaborar nas atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família, a empresa e a comunidade;
- XXVI.** Conscientizar, prevenir e combater a violência e a intimidação sistemática – bullying (conforme Lei nº 13.185 de 06/11/2015);
- XXVII.** Cumprir as normativas do estatuto da criança e do adolescente;
- XXVIII.** O docente deverá manter relacionamento estritamente profissional com os estudantes, zelando pela imagem Institucional e a segurança e bem-estar do estudante;
- XXIX.** Cumprir com a carga horária de aula, não suspendendo a aula ou liberando os estudantes antes do horário previsto para o término das aulas;
- XXX.** Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à unidade escolar e a terceiros.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 58 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- XXXI.** Respeitar e fazer cumprir as normas da LGPD e política de compliance;
- XXXII.** Conscientizar e orientar sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis exclusivamente para fins pedagógicos no ambiente escolar (conforme Lei nº 15.100/2025 de 06/11/2015).

CAPÍTULO II

| DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 132º - O corpo discente será constituído por estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento Escolar Unificado.

Art. 133º - São direitos do estudante:

- I. Ter livre acesso as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências nas perspectivas: individual, social e profissional;
- II. Receber ensino de qualidade, que atenda ao perfil profissional do curso;
- III. Ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;
- IV. Ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;
- V. Ter asseguradas condições de equidade, que respeitem a diversidade inerente ao ser humano e também a diversidade referente a cultura, gênero, raça, etnia, credo, opção política, idade, deficiência, vulnerabilidade social, entre outras características;
- VI. Receber orientação necessária para a constante melhoria de seu rendimento escolar;
- VII. Frequentar as dependências da Unidade de Ensino dentro dos horários estabelecidos, sem prejudicar as atividades em sala de aula;
- VIII. Receber acompanhamento pedagógico adequado;
- IX. Participar de atividades didáticas pedagógicas que complementem sua aprendizagem;
- X. Ter assegurado sua integridade física e emocional ao denunciar o uso de pressão psicológica, intimidação e ameaças recorrente de abuso moral e sexual;
- XI. Ter assegurado seu direito de recuperação de aprendizagem e quando necessário resguardados seus direitos de defesa em Conselho de Classe;
- XII. Receber apoio de profissional especializado para atendimento da Pessoa com Deficiência, quando necessário, a fim de ter suas atividades desenvolvidas em ambientes de ensino comuns;
- XIII. Ter a educação profissional de PcD desenvolvida, caso necessário, em parceria com organizações

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 59 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

não governamentais (ONGs) e ou organizações governamentais (OGs) que ofereçam recursos educacionais especializados;

- XIV.** Ausentar-se da Unidade de Ensino, em caso de necessidade, desde que solicitado/ autorizado pelo responsável, mediante comunicação à orientação educacional ou Coordenação de Performance estudantil;
- XV.** Entrar no recinto escolar atrasado / fora dos horários previstos das aulas, desde que a justificativa seja por motivo médico, problema de saúde familiar, greve com transtorno no trânsito e manifestação alheia a sua vontade.

Art. 134º - São deveres do estudante:

- I.** Conhecer e cumprir as normas do Regimento Escolar e demais padrões de comportamento e de uso de ambientes existentes na unidade escolar;
- II.** Respeitar as normas disciplinares inerentes à instituição de ensino;
- III.** Efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido e divulgado em calendário escolar;
- IV.** Efetuar o pagamento da matrícula no período estabelecimento no Calendário;
- V.** Empenhar-se no autodesenvolvimento e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;
- VI.** Apresentar-se pontual e assiduamente às aulas, às avaliações de aproveitamento escolar, às solenidades e outros eventos programados pela Unidade de Ensino;
- VII.** Respeitar as diferenças individuais relacionadas a cultura, gênero, raça, etnia, credo, opções políticas, idade, deficiência, vulnerabilidade social, entre outras características.
- VIII.** Os estudantes deverão obedecer aos horários da instituição. A tolerância para atrasos é de 15 minutos no início de cada horário dos cursos, após esse período a entrada só será liberada no segundo período do turno, com autorização da coordenação de performance/orientador educacional;
- IX.** Para que o estudante se ausente da Unidade de Ensino é necessária a autorização da Coordenação de Performance ou Processos, e no decorrer das aulas, retirar-se do ambiente pedagógico (sala de aula, laboratório ou outros) é necessária a permissão do docente, docente ou técnico responsável.
- X.** Participar das atividades curriculares que contribuam para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- XI.** Relacionar-se com respeito e cortesia com todos os agentes do processo educativo;

- XII.** Manter a Unidade de Ensino informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- XIII.** Zelar pelo patrimônio da Unidade de Ensino e do material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação;
- XIV.** Respeitar as diferenças individuais não praticando qualquer tipo de bullying e cyberbullying (conforme Lei nº 13.185 de 06/11/2015);
- XV.** Apresentar-se vestido adequadamente para as aulas teóricas e práticas, considerando, sobretudo, o aspecto da segurança:
- a.** As roupas adequadas ao ambiente escolar referem-se a utilização de camisas de uniforme e calças que sejam jeans ou formato semelhante;
 - b.** Utilizar sapatos fechados como tênis, coturno, botina, sapato EPI, que possuam solado baixo e, de preferência, antiderrapante;
 - c.** Os estudantes da Modalidade Habilitação Técnica, em parceria com a SEDUC, devem obrigatoriamente utilizar o uniforme fornecido pela rede estadual;
- XVI.** Usar o uniforme, torna-se obrigatório nas atividades curriculares e extracurriculares, inclusive aos sábados letivos, quando recebido;
- XVII.** Indenizar os prejuízos quando, por negligência, causar danos à propriedade escolar, à dos colaboradores ou à dos colegas;
- XVIII.** Manter atualizado seus dados cadastrais junto à Unidade de Ensino;
- XIX.** Retirar-se da sala de aula e outros ambientes de ensino, somente com a devida autorização do Docente, ou equipe técnico pedagógica, e quando menor de idade, com ciência e autorização dos pais;
- XX.** Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando-se, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), previstos para execução das práticas do curso;
- XXI.** Realizar acompanhamento de seu número de faltas para não implicar em sua reprovação;
- XXII.** Nas aulas práticas de laboratório, nos ambientes de oficinas é dever usar equipamento de proteção individual ou coletivo cuidando da segurança individual nas atividades práticas, sendo proibido o uso de pulseiras, correntes, brincos de argolas, cordões, gargantilhas, anéis, relógios, chinelos, rasteirinhas, cabelos compridos soltos e bonés;
- XXIII.** Os celulares devem ser desligados ou mantidos no modo silencioso dentro da mochila e/ou local adequado durante o período de aula e poderão ser religados durante os intervalos de aula e

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 61 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

após o sinal da saída;

- XXIV.** O uso do celular em sala de aula e/ou em atividades pedagógicas de estudo é permitido apenas quando solicitado pelo docente e para fins pedagógicos, sem ferir os princípios básicos da educação que forma os estudantes para a vida acadêmica, para o trabalho e para a convivência ética;
- XXV.** O uso do celular nos intervalos de aula é permitido e os estudantes são orientados a usá-lo sempre de forma ética e respeitosa consigo próprio, com os colegas e profissionais da escola;
- XXVI.** O uso inadequado de qualquer objeto no ambiente escolar implicará na orientação ao estudante e, se necessário retirado do mesmo e entregue ao seu responsável;
- XXVII.** Retornar as ferramentas para o local de origem após serem utilizadas durante as aulas práticas nas oficinas ou laboratórios, não sendo permitido retirar destes ambientes qualquer material, instrumentos ou ferramentas pertencentes à unidade escolar.
- XXVIII.** Justificar faltas através de atestados médicos, declaração de trabalho, licença maternidade e reservista, no prazo máximo de 48 horas após a falta;

Art. 135º - É vedado aos estudantes, sendo considerado falta leve:

- I.** Ocupar-se nas aulas, com atividades alheias ao que está sendo ministrado;
- II.** Utilizar aparelhos eletrônicos: celular, fone de ouvido, tablet, entre outros de qualquer espécie ou função durante as aulas, exceto para metodologia aplicada em sala, desde que haja autorização do docente;
- III.** Entrar atrasado em sala de aula sem a devida justificativa e autorização da orientação educacional e ou/coordenação de performance;
- IV.** Permanecer na escola fora de seu horário de estudo, sem autorização da orientação educacional e/ou coordenação de performance;
- V.** Ficar fora da sala de aula, exceto com autorização da coordenação processos e/ou coordenação de performance ou processos;
- VI.** Comercializar qualquer tipo de produto ou objeto dentro da Unidade de Ensino, sem a autorização da gerência da Unidade de Ensino;
- VII.** Promover sem prévia autorização, coletas de assinaturas dentro ou fora da Unidade de Ensino;
- VIII.** Promover reuniões, político-partidárias nas dependências da Unidade de Ensino;
- IX.** Utilizar roupas rasgadas, com recortes ou transparência: além de não serem utilizadas no ambiente

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 62 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

industrial, podem representar um risco de segurança nos ambientes do SENAI MT;

- X. Utilizar sandálias e sapatos abertos ou com furos: medida necessária para garantir a segurança, pois não fornecem a proteção necessária para os pés nos ambientes.

Art. 136º - É vedado aos estudantes, sendo considerado falta grave:

- I. Portar armas ou objetos perfuro cortantes/contundentes como (unhas pontiaguda, facas de qualquer tamanho ou tipo, incluindo faca de cozinha ou canivetes, estiletes, lâminas retráteis ou fixas, tesouras de ponta fina, pedaços, fragmentos ou objetos de vidros quebrados, ferramentas pontiagudas, objetos artesanais modificados para ter bordas afiadas, outros) que podem comprometer a segurança, bem-estar, atentando contra a integridade física de pessoas na Unidade de Ensino;
- II. Adentrar alcoolizado no ambiente escolar e/ou introduzir ou fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e outras substâncias que causem dependência química nas dependências da Unidade de Ensino;
- III. Fumar nas dependências internas da Unidade de Ensino, conforme determina a Lei Estadual nº 7.599/2001;
- IV. Desrespeitar e/ou confrontar docentes, demais funcionários e colegas na Unidade de Ensino;
- V. Usar a logomarca do SENAI ou o nome, ou iniciais da Unidade de Ensino em peças de vestuário e materiais diversos, sem prévia autorização;
- VI. Ausentar-se da Unidade de Ensino, por qualquer período, sem a devida autorização de seus pais ou responsáveis e ciência da equipe escolar;
- VII. Provocar desordem e/ou brigas de qualquer natureza dentro da sala de aula ou no âmbito da Unidade de Ensino;
- VIII. Realizar qualquer tipo de agressão física ou verbal a qualquer membro da Unidade de Ensino;
- IX. Aos estudantes da inclusão em situação de crise e/ou surto que culmine em agressão física a alguém no ambiente escolar, será solicitado aos responsáveis que busquem ajuda imediata aos profissionais que acompanham o estudante, para que este tenha condições de se manterem bom convívio social. Casos de reincidências serão tratados especificamente pela gerência da Unidade de Ensino junto aos responsáveis; (trocar de lugar – levar para local de inclusão quando estudante chegar em crise);
- X. Ter comportamento inadequado, alcoolizado, drogado em ambientes públicos uniformizado;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 63 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- XI.** Convidar pessoas alheias a entrar na Unidade de Ensino ou nas salas de aulas, sem a devida autorização;
- XII.** Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto ou imagem que envolva, direta ou indiretamente, o nome da Unidade de Ensino e/ou de seus funcionários, sem devida autorização;
- XIII.** Manter relações amorosas e de namoro com colegas na sala de aula ou em quaisquer outras dependências da unidade ensino;
- XIV.** O uso de imagem/voz de qualquer membro da comunidade escolar e do próprio SENAI sem a devida autorização da pessoa e da instituição;
- XV.** Criar perfil nas mídias sociais em nome do SENAI ou de qualquer unidade do SENAI para divulgar conteúdos inadequados, fake news e difamações de qualquer estudante ou profissional da instituição;
- XVI.** Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam o nome da Unidade de Ensino, de seus colaboradores ou colegas sem que, para tanto, estejam devidamente autorizados;
- XVII.** Depredar o patrimônio escolar e causar qualquer tipo de dano material, sendo responsável por ressarcir a instituição;
- XVIII.** Pichar qualquer ambiente escolar, causando dano material e/ou pessoal, cabendo ao autor ou a turma envolvida a responsabilidade por limpar ou ressarcir o dano causado, desde que identificada a autoria;
- XIX.** Apossar-se de objetos de terceiros e dele fazer uso próprio ou comercializá-lo;
- XX.** Praticar qualquer tipo de bullying e cyberbullying com as pessoas da comunidade escolar;
- XXI.** Praticar qualquer ato de discriminação e preconceito a qualquer membro da comunidade escolar;
- XXII.** Praticar atos de assédio moral, físico ou psicológico a qualquer agente do processo educativo;
- XXIII.** Promover e participar de jogos de azar nas dependências da Unidade de Ensino;
- XXIV.** Adrentar em sala de aula, oficinas e/ou laboratórios com bicicleta, skate, patins ou similares.

Art. 137º - Fica expressamente proibido aos estudantes envolver-se em qualquer tipo de briga ou confronto físico, seja dentro das dependências da escola ou em áreas externas, durante a jornada escolar, bem como em eventos promovidos pela instituição, como passeios ou atividades extracurriculares.

§1º. O estudante que se envolver em brigas ou atos de violência física, seja como agressor ou como participante será encaminhado ao Conselho de Classe, que será responsável por analisar a situação, ouvir o estudante e seus responsáveis, além de determinar a melhor ação pedagógica e disciplinar a ser tomada.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 64 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

Art. 138º - É estritamente proibido aos estudantes praticarem qualquer ato de violência sexual, assédio sexual ou atos libidinosos dentro das dependências da escola, durante atividades extracurriculares ou em qualquer situação que envolva a comunidade escolar. Entende-se por violência sexual qualquer ato de natureza sexual realizado sem o consentimento da outra pessoa, incluindo, mas não se limitando a, toque ou comportamento sexual não consensual, exposição indevida e coação.

§ 1º. Quando houver qualquer indício de prática de violência sexual ou atos libidinosos, o caso será imediatamente encaminhado ao Conselho de Classe para apuração detalhada do ocorrido. O Conselho ouvirá o estudante, a vítima e outras partes envolvidas, tomará as devidas providências e recomendará as ações pedagógicas e disciplinares adequadas ao caso.

§ 2º. Em casos graves de violência sexual ou atos libidinosos, a escola se compromete a notificar as autoridades competentes (como a Delegacia de Polícia, Ministério Público e outros órgãos), conforme o previsto na legislação vigente, garantindo que os direitos da vítima sejam respeitados e que a situação seja tratada com a seriedade que o caso requer.

CAPÍTULO III

| DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES

Art. 139º - O estudante que infringir as normas disciplinares dispostas neste Regimento será passível de advertência verbal, advertência escrita, afastamento temporário de todas as atividades curriculares ou desligamento da instituição.

Art. 140º - Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento Escolar Unificado será aplicada, mediante devida evidência.

Art. 141º - Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar o estudante está sujeito a:

- I. Comunicado aos responsáveis, o qual deverá comparecer acompanhado de seus pais ou

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 65 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

responsáveis no dia seguinte para adentrar a escola;

- II. Ter o aparelho eletrônico e/ou celular apreendido, caso utilizar durante as aulas, sem autorização do docente. Este só será devolvido ao seu responsável;

III. Advertências verbais: destinadas às faltas leves;

Deve ser aplicada pelo Coordenador de Performance, Orientador Educacional ou Gerente de Operações da Unidade e, comunicada ao estudante em um ambiente restrito, com a presença de uma testemunha, preferencialmente, um profissional da educação. O procedimento deve ser registrado pelo aplicador da medida e o documento deve ser assinado por ele e pela testemunha;

IV. Advertências por escrito: destinadas as faltas leves e graves;

Deve ser aplicada pelo Coordenador de Performance, Orientador Educacional ou Gerente de Operações de Unidade e comunicada ao estudante em um ambiente restrito, com a presença de uma testemunha, preferencialmente, um profissional da educação. O procedimento deve ser registrado pelo aplicador da medida; Quando tratar-se de estudante maior pode-se coletar a assinatura do estudante. E quando o estudante for menor de idade, obrigatoriamente a unidade deve convocar a presença dos pais/responsáveis na Unidade de Ensino, não sendo permitida a entrada do estudante em sala de aula permanecendo na orientação ou coordenação, até o comparecimento do responsável.

- V. **Tendo três advertências por escrito**, o estudante está suspenso de participar das aulas por três dias, o qual deverá cumprir as atividades programadas das aulas em casa e apresentá-las a coordenação de performance no dia de retorno a Unidade de Ensino.

- VI. **Desligamento do Curso**, consiste na exclusão definitiva do ambiente escolar, aplicável ao estudante que desenvolver comportamentos passíveis de serem qualificados como ato de indisciplina gravíssimo ou até ato infracional. Neste caso, é necessário levar em conta o histórico do estudante e todos os registros realizados. Para apuração dos fatos, em caso de necessidade de prosseguir como desligamento será deliberado pelo Conselho de Classe. É imprescindível contemplar por meio de registros o empenho da Unidade de Ensino para evitar o desligamento quando esgotadas todas as possibilidades. Caso ocorra o desligamento de um estudante da Aprendizagem Industrial, a Unidade deverá comunicar à empresa o desligamento do estudante, para que a mesma possa encerrar o contrato. A aplicação da medida de desligamento é da alçada do Gerente de Operações da Unidade, e somente poderá ser aplicada com anuência do Diretor Regional.

- VII. **No caso de suspensão com reincidência** de mau comportamento de estudantes, será encaminhado o caso ao Conselho de Classe para deliberação quanto a eventual desligamento do curso.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 66 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

VIII. Em todos as situações dos registros realizados em virtude das faltas cometidas, os estudantes terão o direito de serem ouvidos e a defesa.

§ 1º- Casos considerados críticos serão encaminhados para o Conselho Tutelar e/ou Juízo da Infância e Juventude.

§ 2º- Os estudantes com constantes infrações no cumprimento das normas regimentais com registros de advertências e encaminhados ao Conselho Tutelar por indisciplina perdem o direito ao processo de rematricula.

§ 3º- A aplicação de qualquer penalidade de que trata este artigo será registrada em documento próprio, na comunicação oficial ao estudante e seu responsável, quando menor de idade, e posterior arquivamento.

§ 4º- O estudante suspenso não ficará prejudicado em suas atividades de aprendizagens, pois deverá realizá-las em casa para posterior entrega e apreciação do docente responsável.

§ 5º- O estudante suspenso não ficará prejudicado em suas avaliações, pois ele terá o direito de fazê-la na coordenação performance mesmo que esteja marcada nos dias de suspenso.

Art. 142º - O Conselho Tutelar será solicitado, em caso de menor de idade, para auxiliar na mediação de situações em que sejam detectadas violação das regras preconizadas neste Regimento Escolar juntos aos responsáveis.

SEÇÃO I

| DO CONSELHO TUTELAR

Art. 143º – O Conselho Tutelar será acionado nos seguintes casos:

- I. Incidirem em dez faltas alternadas ou cinco consecutivas sem justificativa dos responsáveis;
- II. Persistirem com problemas comportamentais mesmo após tentativa de intervenção da Unidade de Ensino nos âmbitos assinalados neste Regimento Escolar Unificado;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 67 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- III. Forem negligenciados ou vítimas de maus-tratos: ato de violência física ou verbal;
- IV. Apresentarem problemas de saúde não obtendo tratamento adequado.

CAPÍTULO IV

| DOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS

Art. 144º - São Direitos dos pais e responsáveis pelos estudantes:

- I. Ter acesso as informações necessárias ao acompanhamento e ao desenvolvimento da aprendizagem do educando;
- II. Ser atendido com respeito, cordialidade e competência por parte da equipe escolar;
- III. Conhecer os documentos norteadores da prática escolar, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar;
- IV. Receber o resultado das avaliações e frequência do estudante;
- V. Receber esclarecimentos a respeito da orientação pedagógica e metodológica da Unidade de Ensino;
- VI. Participar de eventos, reuniões e assembleias que possibilitam a integração e socialização com a Unidade de Ensino;
- VII. Ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que ocorram para a compreensão do desenvolvimento do educando.
- VIII. Ser atendido pela gerência, coordenações de performance e processos, orientação educacional, psicóloga e docentes sempre que necessitar, desde que previamente agendado.
- IX. Solicitar, quando necessário e justificado saídas antecipadas do estudante;
- X. Ser informado do calendário escolar e de todas as suas atividades;
- XI. Ser orientado pela Psicóloga escolar, quando necessário;
- XII. Ser informado pela equipe escolar de possíveis dificuldades de aprendizagem e/ou comportamentais do estudante;

Art. 145º - São Deveres dos pais e responsáveis pelos estudantes:

- I. Colaborar com a Unidade de Ensino nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 68 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

liberdade e convivência;

- II. Comparecer à Unidade de Ensino para acompanhamento do processo Pedagógico do estudante;
- III. Acompanhar o (a) filho (a) ao hospital em caso de acidente na Unidade de Ensino;
- IV. Efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido e divulgado em calendário escolar;
- V. Ajudar o estudante na interpretação e cumprimento das normas da à Unidade de Ensino;
- VI. Manter diálogo constante com a Unidade de Ensino no tocante ao desenvolvimento do estudante;
- VII. Justificar a Unidade de Ensino o motivo dos atrasos e das faltas do estudante, quando houver, apresentando os documentos pertinentes para justificá-las, sempre dentro do prazo de máximo de até 48h após o afastamento;
- VIII. Impedir que o estudante leve para Unidade de Ensino objetos que ofereçam perigo e/ou risco para ele e colegas, a fim de evitar situação constrangedora para o próprio filho e a família;
- IX. Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e de saída do estudante na Unidade de Ensino;
- X. Participar das reuniões pedagógicas e das convocações feitas pela Unidade de Ensino;
- XI. Participar das atividades culturais, festivas sempre que convidado.

CAPÍTULO V

| DAS RESPONSABILIDADES EM AMBIENTES VIRTUAIS

Art. 146º - O compromisso com a excelência do ensino que caracteriza o SENAI/MT será mantido nos termos para o ambiente virtual que, para atender às necessidades de seus estudantes, conta com a observância, por parte de seu corpo funcional, dos princípios éticos que norteiam suas atividades. Assim, esperam-se as seguintes condutas dos envolvidos nos processos:

§ 1º- Constituem responsabilidades dos envolvidos nos processos (Coordenadores, Docentes e Estudantes):

- I. Evitar conversas dentro do ambiente virtual que não sejam sobre o tema da aula. Deve-se manter o ambiente mais organizado possível para o bom entendimento de todos e conversas paralelas podem prejudicar a clareza; checar sempre a veracidade de qualquer notícia e informação antes de postar ou disseminar na rede;

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 69 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

- II. Respeitar os direitos de propriedade das fotos, arquivos, vídeos e qualquer material que for postado;
- III. Avisar o docente ou ao coordenador quando identificar algum comportamento desrespeitoso, grosseiro ou inadequado;
- IV. Não permitam que terceiros tenham acesso ao ambiente virtual e arquivos da Unidade de Ensino;
- V. Utilizar o acesso ao ambiente virtual exclusivamente para desenvolvimento de atividades curriculares.

§ 2º - É vedado aos coordenadores, docentes e estudantes:

- I. Compartilhar fotos ou informações pessoais de terceiros, a não ser em contexto apropriado e com devida autorização;
- II. Usar palavras inadequadas dentro do ambiente virtual;
- III. Identificar-se de forma falsa e enganosa;
- IV. Alterar conteúdo criado por outra pessoa sem a devida autorização dela;
- V. Expor informações pessoais de quaisquer um dos agentes do processo educativo;
- VI. Postagens com conteúdo preconceituoso de cunho racial, regional, de gênero e religioso.
- VII. Repassar senha pessoal, a fim de que terceiros tenham acesso ao ambiente virtual e arquivos da Unidade de Ensino.

§ 3º - Constituem responsabilidades dos Estudantes:

- I. Acompanhar de forma assídua as aulas não presenciais, calendários e comunicados da Unidade de Ensino;
- II. Tratar todos os conteúdos e atividades com seriedade executando sempre com capricho e dentro dos prazos;
- III. Realizar as atividades e enviar as evidências de aprendizagem na sala virtual para correção;
- IV. Tirar sempre todas as dúvidas das temáticas abordadas em aula com os docentes;
- V. Usar o ambiente virtual como uma extensão da sala de aula, onde podem tirar o máximo de proveito para continuar o ano letivo de forma eficiente;
- VI. Executar a rotina de estudos não presencial estabelecida pela Unidade de Ensino.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 70 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

CAPÍTULO VI

| DA GRATUIDADE REGIMENTAL

Art. 147º - O Acordo de Gratuidade firmado entre o SENAI Nacional e o Governo Federal no ano de 2008 prevê a alocação de recursos do orçamento anual do SENAI para a oferta de vagas gratuitas destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente trabalhadores, empregados ou desempregados, matriculados ou que tenham concluído a Educação Básica.

Art. 148º - A partir desse Acordo de Gratuidade, ratificado pelo Decreto nº 6.635 de novembro de 2008, o SENAI passa a ampliar, gradativamente, a oferta de vagas gratuitas nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 149º - A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante, exceto quando se tratar de cursos na modalidade de Aprendizagem Industrial, com vagas gratuitas regimentais.

Art. 150º - A gratuidade regimental poderá se efetivar por meio de turmas homogêneas, com todas as vagas gratuitas, ou mistas, com parte das vagas gratuitas e parte com aporte de recursos financeiros dos estudantes ou de terceiros.

Art. 151º - O compromisso com a gratuidade regimental deverá ser direcionado para o estabelecimento de parcerias do SENAI/MT com associações, sindicatos e representações dos setores industriais que possam fortalecer a imagem institucional junto à indústria.

Art. 152º - Os direcionadores para a prática da gratuidade regimental estão expressos nos Referenciais da Gratuidade, documento elaborado pelo departamento nacional do SENAI como um instrumento norteador da gestão das ações de gratuidade nos departamentos regionais e suas respectivas Unidades de Ensino, disponibilizado na intranet do FIEMT, Área do SENAI.

TÍTULO V

| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153º - As unidades de ensino serão regidas pelo presente Regimento Escolar Unificado e pela legislação específica da educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Para programas e projetos especiais desenvolvidos pelo SENAI/MT, deveser observado o disposto na legislação e/ou outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 154º - A Unidade de Ensino deverá tomar as providências necessárias para que este Regimento seja conhecido por todos os agentes do processo educativos.

Art. 155º - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia da Direção Regional do SENAI Mato Grosso.

Art. 156º - O Regimento Escolar, para efeitos jurídico-educacionais, ampara legalmente a execução da proposta pedagógica.

Art. 157º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientadapor órgão designado pelo diretor do Departamento Regional do SENAI/MT.

Art. 158º - Este Regimento, uma vez aprovado pelo Diretor Regional do SENAI/MT, entrará em vigor no período letivo de sua homologação e publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e seu tempo de vigência.

Diretor Regional do SENAI/MT, Cuiabá -MT, 28 de fevereiro de 2025.

| CONTROLE DAS REVISÕES

REV.	DATA	NATUREZA DA REVISÃO
01	12/07/2006	Atualização do documento para o ano de 2006.

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 72 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

02	27/02/2007	Atualização do documento para o ano de 2007.
03	18/02/2008	Atualização do documento para o ano de 2008.
04	24/05/2010	Alinhamento à Legislação de Ensino e Diretrizes do SENAI.
05	28/05/2010	Acréscimo do “etc.” nos Art.º 75, inciso IV, Art.º 76, inciso V e Art.º 77, inciso V.
06	11/04/2011	Atualização do documento para o ano de 2011.
07	15/08/2013	Atualizado geral do documento onde os pontos mais evidentes são: inclusão de novas seções de acordo com a nova estrutura das Unidades Operacionais; documentos necessários para matrícula; novo procedimento no registro das avaliações; inclusão da seção da Superação, Da Educação a Distância; normatização de procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades e de registro; Adequação à nova estruturadas Unidades Operacionais e atender as necessidades das Unidades Operacionais. Alteração na Seção VI, Art.34, VII, quanto à assinatura da Coordenação de Educação, em casos excepcionais no Diário de Classe.
08	14/10/2013	Desmembramento da Nomenclatura Aperfeiçoamento Profissional em Aperfeiçoamento Profissional Básico e Aperfeiçoamento Profissional Técnico, para evitar registros equivocados. Mudança da nomenclatura Especialização Profissional para Especialização Técnica, de acordo com as Diretrizes Nacional de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI. E melhoria nas descrições dos textos dos artigos 100 e 101.
09	27/08/2014	Inclusão de: Art.22 no inciso X da expressão "estudantes concluintes verificando a regularidade das documentações e resultados finais"; Capítulo I Seção V - Exclusão da Nomenclatura Núcleo de Serviços Técnicos e Tecnológicos e inserção de Núcleos de Soluções em Tecnologia e Inovação; Art.34. Inserção do inciso XXI; Sub Seção I e Art.35- Substituição da Nomenclatura Coordenador Técnico por Supervisor de Curso; Art. 36 - Substituição da Nomenclatura Coordenador Técnico por Supervisor de Curso e inserção dos incisos X, XI, XII e XIII; Sub Seção II Alteração da Nomenclatura Supervisor Técnico por Supervisor técnico de Educação; Art.37: Reformulação do texto; Art.38: Atualização das atribuições do Supervisor Técnico de Educação; Art.76: inserção do termo "entrega-lo"; Art.100: exclusão dos termos "últimos doze meses" e inserção da Declaração de Residência; Art. 110: Inserido Evasão; Art.135: exclusão dos termos "com carga horária superior a 40 (quarenta) horas"; Art.139: exclusão de todo o artigo; Art.140: exclusão dos termos “com carga horária superior a 40 (quarenta) horas” e inciso 1º; Art. 150: Inserção de Parágrafo Único; Art.151: exclusão do artigo; Inclusão dos incisos XIV, XV e XVI no art. 34; Inclusão dos artigos 157e 158; Art. 170: Inserção de "a entrega do Relatório de Estágio/TCC e apresentando Diploma e/ou Certificado e histórico escolar". Art.194: acrescentado § 3º; Inclusão de Art. 62

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 73 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

		- Pessoas com deficiência e Pessoas com Necessidades Educativas Especiais; Art.195: acréscimo do texto: "entrega de Relatório de Estágio/ Trabalho de Conclusão de Curso-TCC .
10	10/09/2014	Exclusão do Item VI, do Artigo 29: "Acompanhar convênios firmados", pois o mesmo encontra-se em duplicidades com o item XII.
11	23/09/2014	Alterações: Art. 100 item II, INCLUSÃO da informação: "(somente para os cursos Habilitação Técnica); item V, INCLUSÃO do período referente ao comprovante de endereço que o estudante deve apresentar na matrícula: "dos últimos seis (6) meses"; INCLUSÃO do documento auto declaração no item VI - Autodeclaração de baixa renda para cursos de Qualificação Profissional, oferta Gratuidade Regimental e Habilitação Técnica, em caso de ocupar vagas destinadas à Gratuidade Regimental; Exclusão: Art. 106 item V. Auto declaração de baixa renda, em de caso ocupar vagas destinadas à gratuidade regimental.
12	30/04/2015	Alteração no Art.º 38 - Atribuições do Supervisor Técnico de Educação, para esclarecer melhor as reais atribuições do Supervisor técnico, para que fique claro as atividades a serem desenvolvidas no dia a dia; - Inclusão dos artigos 71 e 81, Art.º 99: - Inserção do § 1º do Art.º 120; Inclusão do Capítulo - Da Auto Avaliação Institucional: com o objetivo de oferecer instrumentos de acompanhamento, análise e avaliação de todas as atividades técnicas pedagógicas e administrativas que subsidiem o processo de desenvolvimento institucional e o estabelecimento de práticas, diretrizes e estratégias para o cumprimento da missão desta Instituição; Criação dos incisos IX e X, Art.22 - Atribuições da Secretaria: inclusão de mais duas atribuições a Secretária Escolar, sendo elas: Matricular os estudantes da Aprendizagem Industrial na Prática Profissional mediante lista de estudantes APTOS encaminhados pela Coordenação de Educação e Entrar em contato com as empresas que tenham estudantes da Aprendizagem Industrial (mensalmente) para receber a lista de frequência. Criação do inciso IV, Art. 40 - Atribuições da Pedagoga: esclarecer as funções da Pedagoga; Junção dos artigos que tratam da conclusão e certificação de Aprendizagem Industrial: para esclarecer melhor aos responsáveis pela Aprendizagem Industrial; Alteração do Art. 93: para esclarecer melhor os procedimentos da prática profissional na indústria.
13	30/06/2016	Alteração do Código do Documento de GETEC-RI-006 PARA EP-RI-001 e nas nomenclaturas citadas no documento. Atendimento a nova estrutura organizacional do SENAI/MT.
14	02/09/2016	É um documento de suma importância que regula as atividades didáticas administrativas e disciplinares daUO e a cada período letivo é atualizado para nortear as atividades das UO's. Foram alterados e/ou incluídos os artigos: § 2º do Art. 12 - Mudança na redação, Art. 15 Inclusão de Inciso III a VI; Art. 22, inclusão dos Incisos XIV a XVIII; Art. 34 inclusão dos incisos XXV a XXVIII;

		REGIMENTO ESCOLAR		EDU-RI-001	
		Folha: 74 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025	
		ART 35 - Mudança na redação; Art. 36 Inclusão do inciso XX; Art. 37 com nova redação; Art. 42 inclusão do § 3º; Art. 44 inclusão do Inciso V e VIII; Art. 48 inclusão do Inciso III; Art. 54 inclusão dos § 1º a 6º; Inclusão da Sub Seção Educação a Distância Art.56 a 58 e Parágrafo Único; Art. 80 inclusão dos § 1º e 2º; Art. 93 com nova redação; Art. 95 com nova redação; Art. 102e 103 com nova redação; Art. 105 inclusão dos parágrafos 1º a 3º; Art. 107 e 108 com novaredação; Art. 121 inclusão do § 2º; Art. 122 inclusão do § 4º; Art.126 inclusão do Inciso II Desistência; Art. 128 inclusão do § 2º e § 3º; Art.130 inclusão do § 2º, 5º e 6º e incisos; Art.132 nova redação; Art. 140 inclusão de Parágrafo Único; Art.147 Nova redação; Art. 148 inclusão do § 3º; Art. 156 e 157 Nova redação; Art.160 161 nova redação; Art. 167 exclusão do § 3º; Art. 170 inclusão do § 2º Art. 177 nova redação e inclusão do Parágrafo Único; Art. 193 Nova redação; Art. 194 inclusão do § 2º; Art. 202 inclusão de nova redação nos incisos II e III; Art. 207 nova redação nos incisos IV e IX; Art. 219 e 220 inclusão de nova redação;			
15	31/01/2017	É um documento de suma importância que apoia as Unidades Operacionais nas decisões didáticas administrativas e disciplinares. Foram as seguintes alterações (exclusão, inclusão de artigos e parágrafos, melhoria na redação), para atender com mais propriedade às necessidades das Unidades Operacionais. - Melhoria na redação do inciso I do art. 9º; Atualização de dados no § 3º do art. 12, alíneas a, b, c; Melhorias na redação do inciso XVIII do art. 19; Atualização do art. 24,incisos I, II, III; Inclusão de nova redação no inciso VI do art. 44; Exclusão da seção Estágio Profissional Supervisionado e inclusão da Seção Estágio Profissional Não Obrigatório; Inclusão da nota 7,0 no Art. 72; Inclusão da palavra "sistema " no § 2º do Art. 74; Mudança no Regimento da média 6,0 para 7,0 (sete) para a habilitação profissional Técnica. - Inclusão de nova redação nos parágrafos 1º e 2º do art. 97; Inclusão palavra "Sistema" Art.131; Melhorias na redação do Parágrafo Único do art. 140. Melhorias na redação do art. 141 e inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; -Artigo 143, alteração da nota 4,0 para 5,0 pata ter direito a avaliação final; Melhorias na redação dos § 1º e2º do art. 145; Artigo 152 incluído a nota mínima para ter direito a dependência. Inclusão dos Parágrafos 1º a5º com orientações para realização de dependência no Art.169. Alteração na redação dos Artigos 167,170,17 e 195 alínea XXI			
16	22/07/2019	Mudança de codificação EP para EDU.			
17	29/10/2019	Mudança do logo SENAI e Alteração nota de rodapé.			
18	17/10/2023	Reformulação e atualização dos dados de forma integral.			
19	22/03/2024	Inserção de Incisos e outras atualizações.			

	REGIMENTO ESCOLAR	EDU-RI-001		
		Folha: 75 de 75	Revisão: 22	Data: 04/04/2025

20	24/05/2024	Atualização específica dos critérios referentes ao termo de vestimenta adequada, com a finalidade de se respaldar ao abordar o estudante referente a sua vestimenta.
21	06/09/2024	Alteração da Logo SENAI.
22	04/04/2025	Reformulação e atualização dos dados de forma integral.